



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7634/2023 - Segunda-feira, 10 de Julho de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	17
SECRETARIA JUDICIÁRIA	34
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	157
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	159
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	185
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	186
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	188
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	191
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	192
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	195
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	197
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	201
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA	210
COMARCA DE REDENÇÃO	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	211
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	215
COMARCA DE AFUÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE AFUÁ	220
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	221
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	222
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES	228
COMARCA DE CURUÇÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	229
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	230
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	233
COMARCA DE ULIANÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS	239

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2973/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ADRIANO DA SILVA SCHILLING OLIVEIRA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Cametá.

PORTARIA Nº 2974/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ALICE THAINA VIEIRA SOARES, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Central de Mandados da Comarca de Parauapebas.

PORTARIA Nº 2975/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ANDERSON FERREIRA DE LIMA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o no Fórum da Comarca de Tailândia.

PORTARIA Nº 2976/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, CADIMO LOPES SILVA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Goianésia do Pará.

PORTARIA Nº 2977/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, CARLA THALITA TRINDADE SANTOS, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Currealinho.

PORTARIA Nº 2978/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, DANILO ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu.

PORTARIA Nº 2979/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, EDILEUZA BARBOZA FERREIRA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso

Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Central de Mandados da Comarca de Baião.

PORTARIA Nº 2980/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ELOIDE DA CONCEICAO SOBRINHO, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Tomé-Açu.

PORTARIA Nº 2981/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ELSON SOUZA GOUVEIA, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás.

PORTARIA Nº 2982/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ENIO DOS SANTOS CRUZ, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 2983/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS ALVES, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o no Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari.

PORTARIA Nº 2984/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, FELIPE SOARES ALVES, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu.

PORTARIA Nº 2985/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, FERNANDO MAX DA SILVA ERVEDOSA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Muaná.

PORTARIA Nº 2986/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, FRANCISCO LUCAS RODRIGUES ALVES, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Altamira.

PORTARIA Nº 2987/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, GIOVANNA AZEVEDO DE JESUS, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Serviço Social, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Mocajuba.

PORTARIA Nº 2988/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, GISELE FERREIRA BATALHA, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Serviço Social, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Marituba.

PORTARIA Nº 2989/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, GRYCOR ALVES DE AZEVEDO, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Portel.

PORTARIA Nº 2990/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, HELENICE ALVES DE SOUZA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás.

PORTARIA Nº 2991/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, HUANDREY FREIRIA MAGANHOTO DE SOUSA, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara.

PORTARIA Nº 2992/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, IARA DE ALMEIDA BANDEIRA, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Uruará.

PORTARIA Nº 2993/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, IRAN MEDEIROS DE REZENDE, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Baião.

PORTARIA Nº 2994/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JAMILE CARVALHO DE BRITO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público

para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri.

PORTARIA Nº 2995/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JESSICA LIMA TRINDADE, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na 1ª Vara Cumulativa da Comarca de Cametá.

PORTARIA Nº 2996/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JOAO BOSCO LION ARAUJO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº 2997/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JOICE BELO CASTRO MATOS, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Serviço Social, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 2998/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JOSE NADISON OLIVEIRA SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

PORTARIA Nº 2999/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, LICIO COELHO ANDRADE, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Psicologia, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Soure.

PORTARIA Nº 3000/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, LORENA COELHO NETTO AFFONSO, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Tauá.

PORTARIA Nº 3001/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, LUIS FELIPE OLIVEIRA DO CARMO, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Serviço Social, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Capanema.

PORTARIA Nº 3002/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, LUIZ VANDEMBERG SANTOS SOUZA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Moju.

PORTARIA Nº 3003/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MARCELE DE JESUS ANTONIO MOREIRA, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Bujaru.

PORTARIA Nº 3004/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MARCOS JOSE ANDRADE, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara.

PORTARIA Nº 3005/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MARLISSON SOUSA DE ANDRADE, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Pedagogia, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 3006/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MATEUS FELIPE BARBOSA DE FRANCA, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Jacareacanga.

PORTARIA Nº 3007/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MILANNA DOS REIS SILVA, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena.

PORTARIA Nº 3008/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MYRLA CRISTINA GOMES SOARES, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Serviço Social, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Soure.

PORTARIA Nº 3009/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, NADILA CLEOPATRA DE AGUIAR BRAZAO, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Central de Mandados da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 3010/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, NATALIA SORAIA DOS SANTOS BONFIM, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 3011/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, NAYLA SOARES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a no Gabinete da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas.

PORTARIA Nº 3012/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, PANMELLA TOLENTINO SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Curuçá.

PORTARIA Nº 3013/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, PEDRO OSORIO DE AZEVEDO PINHEIRO, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Jacundá.

PORTARIA Nº 3014/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, POLLYANNA BUREGIO FROTA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Juruti.

PORTARIA Nº 3015/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, PRISCILLA SONSIN NONATO, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara de Execução Penal da Comarca de Santarem.

PORTARIA Nº 3016/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, RICK LEAL FRAZAO, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Criminal da Comarca de Bragança.

PORTARIA Nº 3017/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ROBSON NAZARE DA SILVA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 3018/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, RUBENS ALEXANDRE COSTA GONCALVES, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema.

PORTARIA Nº 3019/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, SAMUEL DE ASSIS PEREIRA SOARES, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Breu Branco.

PORTARIA Nº 3020/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, SILVERIO LIMA MOTA, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Rurópolis.

PORTARIA Nº 3021/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, THAIS MAGNO GOMES, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Acará.

PORTARIA Nº 3022/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, THAIS MORAES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Central de Mandados da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 3023/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, TONY SANDRO RODRIGUES DE SENA TORRES, para exercer o cargo de Analista Judiciário ? Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de

Bujaru.

PORTARIA Nº 3024/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, VAILSON VALENTIM DA SILVA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de São Félix do Xingu.

PORTARIA Nº 3025/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, WERISON DE CASTRO LOBATO, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Anapu.

PORTARIA Nº 3026/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/35753,

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE LOBO FIGUEIREDO, matrícula nº 67318, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Atendimento ao Plano de Assistência à Saúde, durante o afastamento por férias da titular, Valéria da Silva Pinheiro, matrícula nº 67601, no período de 05/06/2023 a 03/07/2023.

PORTARIA Nº 3027/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/34280,

Art. 1º EXONERAR o servidor GABRIEL SANTOS LIMA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 207527, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, a contar de 01/07/2023.

Art. 2º CESSAR, a contar de 01/07/2023, os efeitos do art. 3º da Portaria nº 931/2023-GP, de 01/03/2023, publicada no DJ Edição nº 7549 do dia 03/03/2023, que colocou o servidor GABRIEL SANTOS LIMA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 207527, lotado no Fórum da Comarca de Acará, à disposição da Comarca de Altamira.

PORTARIA Nº 3028/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/34280,

Art. 1º EXONERAR a bacharela CAMILA CRISTINA SILVA CARDOSO, matrícula nº 150525, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema, a contar de 01/07/2023.

Art. 2º NOMEAR a bacharela CAMILA CRISTINA SILVA CARDOSO, matrícula nº 150525, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, a contar de 01/07/2023.

PORTARIA Nº 3029/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/34642,

NOMEAR a bacharela CARLA TAYNÁ FARO ASSUNÇÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu, a contar de 28/06/2023.

PORTARIA Nº 3030/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/35435,

DESIGNAR a servidora MÁRCIA GOUVEIA DOS SANTOS, matrícula nº 66370, para responder pelo Cargo Comissionado de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Biblioteca e Videoteca da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por férias da titular, Maria da Conceição Ruffeil Moreira, matrícula nº 59870, nos períodos de 07/07/2023 a 21/07/2023 e de 24/07/2023 a 07/08/2023.

PORTARIA Nº 3031/2023-GP. Belém, 07 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/35602,

DESIGNAR a servidora DANIELE DIAS MARQUES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 67636, para responder pela Chefia do Serviço de Licitações, durante o afastamento por férias do titular, Maurício Otávio de Almeida Junior, matrícula nº 66834, no período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

PORTARIA Nº 3032/2023-GP. Belém, 7 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas através do protocolo TJPA-MEM-2023/34621,

CONSIDERANDO que a prorrogação pleiteada visa viabilizar a conclusão dos procedimentos para preenchimento das vagas remanescentes ofertadas pelo Edital n. 001/2023-CRS,

PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o Concurso de Remoção de Servidores (Edital n. 001/2022-CRS/TJPA).

PORTARIA Nº 3033/2023-GP. Belém, 7 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/35269;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Desembargadora **Margui Gaspar Bittencourt** relativas ao período de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS Nº 14

O Exmo. Sr. Desembargador **Roberto Gonçalves de Moura**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos(as) aprovados(as) no concurso público, conforme itens a seguir:

1 - Relação de candidatos(as) convocados(as):

CARGO 06: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: DIREITO

Região: 4ª - Castanhal (Comarcas: Castanhal e São Domingos do Capim)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
7º	JAIME FERNANDES DE MATTOS JUNIOR (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 13)
8º	MARIA CLARA DA COSTA E SILVA VIANA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 13)

Região: 9ª - Cametá (Comarca: Oeiras do Pará)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
17º	MARCIO LEAO BARBOSA (Candidato(a) não pode prover a vaga da classificação geral, pois proveu a mesma como candidato(a) negro(a) atendendo a convocação do Edital de Convocação nº 03)
18º	HUDSON NOGUEIRA NASCIMENTO (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/32213)
19º	CARLA AMANDA DA FONSECA GOMES (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 13 que solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2023/35561)

Região: 11ª - Marabá (Comarcas: Itupiranga e Parauapebas)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)

22º	LAIS LUZ DE MENEZES (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 13 que solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2023/33818)
23º	PEDRO SMITH DO AMARAL NETO (Candidato(a) não pode prover a vaga da classificação geral, pois proveu a mesma como candidato(a) negro(a) atendendo a convocação do Edital de Convocação nº 02)
24º	MATHEUS RAVI RODRIGUES DA SILVA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 13)

Região: 15ª - Santarém (Comarca: Prainha)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
18º	ARTUR ALVES MONTEIRO PESSOA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 13)

CARGO 11: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**Região: 11ª - Marabá (Comarcas: Parauapebas (2))**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
12º	CEZAR THIAGO BARRETO CORREIA (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/33213)
13º	ANNE COELHO DE MOURA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 13)
14º	LEANDRO SIQUEIRA LIMA (Candidato(a) não pode prover a vaga da classificação geral, pois proveu a mesma como candidato(a) negro(a) atendendo a convocação do Edital de Convocação nº 04)
15º	ALDECY MARINHO MONTEIRO (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 13 que solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2023/32879)

CARGO 12: AUXILIAR JUDICIÁRIO**Região: 4ª - Castanhal (Comarca: Marapanim)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
15º	KARINA MAYUMI KITAGAWA OKAMOTO (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 13)

Região: 5ª - Capanema (Comarcas: Santarém Novo e Viseu)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
20º	CARLOS ALEXANDRE DUARTE LOPES (Candidato(a) não pode prover a vaga da classificação geral, pois proveu a mesma como candidato(a) negro(a) atendendo a convocação do Edital de Convocação nº 03)
21º	LUANA DOS REIS SOUSA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 13)
45º 7º - Candidato(a) Negro(a)	JAMILLE LIMA DA SILVA (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/35676)
48º 8º - Candidato(a) Negro(a)	FABIANO MEDEIROS FERREIRA (Vaga destinada a candidato(a) negro(a), em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 13)

Região: 8ª - Breves (Comarca: Melgaço)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
23º	VALERIA CARDOSO ZAHLOUTH BARATA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 13)

Região: 10ª - Tucuruí (Comarca: Breu Branco)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
26º	VITORIA AMARAL DE SOUSA BORGES

	(Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2023/35672)
27º	LAISE MARIANA SOARES DE MACEDO (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 13)

2 - Os(as) candidatos(as) relacionados neste edital deverão preencher o formulário eletrônico e anexar documentos, no link enviado para seu e-mail. Além disso, deverão comparecer no período de 10/07/2023 a 21/07/2023, munidos dos documentos anexados em originais para validação (não serão aceitas cópias simples ou autenticadas), no horário de 08:00 às 14:00h, mediante prévio agendamento telefônico, à Divisão de Administração de Pessoal - DAP (Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.020-250).

3 - Ainda no período mencionado, também mediante prévio agendamento telefônico junto ao Serviço Médico, Serviço Odontológico e Serviço Psicossocial, o(a) candidato(a) será submetido(a) à inspeção médica realizada pela Junta de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante a apresentação de laudo médico, de sanidade física e mental, além dos exames laboratoriais e complementares, que correrão às expensas do(a) candidato(a) (Anexo 1).

4 - O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo previsto acarretará a eliminação no concurso e a perda da vaga do referido cargo.

Belém/PA, 07 de junho de 2023.

Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

ANEXO 1

Para realizar o exame médico de que trata o item 3, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer munido dos seguintes exames e Laudos Complementares:

1. Hemograma completo
2. Glicemia em jejum
3. Colesterol total
4. Triglicerídeos
5. TGP e TGO
6. Uréia e Creatinina
7. VDRL
8. Tipagem Sanguínea e Fator RH
9. Urina Tipo 1

10. Raio X de Tórax, em P.A e Perfil, com Laudo Médico

11. Eletrocardiograma em repouso, com Laudo Médico

12. Laudo Médico de Avaliação Oftalmológica

13. Laudo Médico de Avaliação Psiquiátrica, emitido por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), observando os itens: Nome, RG, Escolaridade; Histórico Pessoal; Histórico Familiar; Adaptabilidade; Exame Psíquico e Conclusão.

14. Laudo Médico comprobatório da Necessidade Especial, se PNE.

O(a) candidato(a) convocado(a) **deverá agendar o horário e a data de entrega da documentação nos setores abaixo:**

1- Entrega de documentos: realizado pela **Divisão de Administração de Pessoal do TJPA**

End: Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080

Tel: (91) 3252-8021, 3252-8022 ou 98010-1005

2- Exame Psicológico: realizado pelo **Serviço de Apoio Psicossocial do TJPA**

End: Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080

Tel: (91) 3252-8015, 3252-8016 ou 98251-1959 (wpp)

3- Exame Odontológico: realizado pelo **Serviço Odontológico do TJPA**

End: Tv. Joaquim Távora, 341 - 2º andar. Cidade Velha - Belém/PA

Tel: (91) 3205-2244 e 98010-0787

4- Exame Médico Pré-Admissional: realizado pela **Junta de Saúde do TJPA**

End: Tv. Joaquim Távora, 341 - 1º andar. Cidade Velha - Belém/PA

Tel: (91) 3205-2206, 3205-2293 ou 98251-2648

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0001930-60.2023.2.00.0814****RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR****RECLAMANTE: ANA CLÁUDIA PASTANA DA CUNHA (OAB/PA 21.485)****RECLAMADO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL DE MARABÁ/PA****REF. PROCESSO Nº 0800371.16.2019.8.14.0028****DECISÃO****EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR COM DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM CRONOLOGICA DE DILIGÊNCIAS PROFERIDAS NA DECISÃO. REFUTADO PELO RECLAMADO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de reclamação disciplinar formulada pela advogada **Ana Cláudia Pastana da Cunha (OAB/PA 21.485)**, em desfavor do Diretor de Secretaria da 3ª Vara Cível de Marabá/PA, em síntese, alegando desrespeito à ordem cronológica de cumprimento da decisão de Id. 89285837 nos autos do processo judicial nº **0800371-16.2019.8.14.0028** (Improbidade administrativa).

Instado a manifestar-se, o Diretor de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá/PA, Diogo Margonar Santos da Silva, expôs o seguinte (Id. 2931751):

?Cumprimentando(a) cordialmente tomo ciência espontânea dos autos em referência na qualidade de Diretor de Secretaria da 3ª Vara Cível de Marabá.

O Senhor Flávio Pereira de Brito é apenas colaborador da Unidade, sendo servidor regularmente cedido oriundo do Município de Marabá, conforme convênio regularmente registrado na gestão administrativa local.

Quanto ao teor da solicitação contida no id 2857992 desta reclamação disciplinar tenho a esclarecer que o presente não merece prosperar pelas razões abaixo aduzidas.

A demanda relacionada se trata de alegação de descumprimento de decisão de id 89285837 exarada nos autos de improbidade administrativa 0800371-16.2019.8.14.0028.

Com efeito a referida decisão determinou diversas providências, conforme abaixo:

?(...) Dessa forma, **REVOGO A LIMINAR e ACOLHO O PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE BENS**, estendendo seus efeitos para todos os bens conscritos por decorrência de ordem emanada por este juízo nos autos. Oficie-se o Detran/PA, para que promova a baixa da restrição no RENAJUD inserida a pedido deste juízo em todos os veículos dos Réus que se encontrem nesta situação por decorrência da decisão proferida por este juízo nos autos nº 0800371-16.2019.8.14.0028, no id: 9001922.

Oficie-se também os CRIs de Marabá e Belém para promovam as baixas necessárias ao desbloqueio de bens eventualmente realizados por decorrência da decisão do id: 9001922, proferida nestes autos nº 0800371-16.2019.8.14.0028.

Oficie-se ainda as instituições financeiras para que promovam o desbloqueio de todas as contas e valores eventualmente bloqueados por decorrência da decisão id: 9001922, proferida nestes autos nº 0800371-16.2019.8.14.0028.

Oficie-se ao Banco Bradesco S.A, determinando-se o desbloqueio de contas da empresa Equinócio Hospitalar, realizado em decorrência de determinação de indisponibilidade nos autos desse processo.

Por fim, cumpra-se com o requerido pelo Ministério Público, certificando quanto a notificação de todos os Réus e quanto ao decurso dos prazos para manifestações preliminares.

Após, abra-se vista ao órgão para manifestação em 15 dias, inclusive, para informar se ofertado aos Réus algum acordo de não persecução cível, nos termos do art. 17-B, da Lei de Improbidade.

Havendo eventual interesse do órgão na concessão de nova medida de indisponibilidade, o pedido deverá se adequar aos novos requisitos cautelares. Por fim,

Marabá-PA, datado e assinado eletronicamente. ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá (...)?Grifei.

A presente decisão foi exarada em 13 de abril de 2023. Todavia o requerido EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA doravante requerente nesta reclamação, não informou em suas razões perante esta Respeitável Corregedoria que peticionou naqueles autos solicitando a retificação da decisão, através do ID 90850877¹, razão pela qual os autos foram conclusos ao Grupo de Auxílio Remoto em 25.04.2023, sem cumprimento imediato das disposições determinadas anteriormente.

Os autos retornaram no mesmo dia, todavia com novo despacho determinando a intimação dos requeridos para comparecimento ao Ministério Público (id 91555622) sem tratar da referida petição.

Com efeito, em 05.06.2023 certifiquei nos autos, conforme id 94285641, sobre a necessidade de alteração do teor da decisão para envio de ofícios nos termos apontados pela parte.

Esclareço que o cumprimento de determinações de bloqueio ou desbloqueio de bens, diretos, restrições cartorárias, registros nos sistemas sisbajud, serasajud, indisponibilidade.org, baixas de anotações entre outros é trata como urgência absoluta prioridade pelo juízo, com envio de expedições eletrônicas via pje, malote digital, e-mail e/ou Correios?.

É o suscinto relatório.

Decido.

Primeiramente, observa-se que o objeto dos presentes autos de reclamação disciplinar é precipuamente a insatisfação em relação à condução do cumprimento da decisão dos autos do processo nº **0800371-16.2019.8.14.0028**, realizada pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara Cível de Marabá/PA.

Conforme documento ID. 2931751 e consulta feita ao PJe em 13/06/2023, restou demonstrado que o reclamante peticionou, nos autos judiciais, solicitando a retificação da decisão Id. 89285837 proferida no dia 13/04/2023, no mesmo dia do proferimento desta, razão pela qual os autos foram conclusos ao Grupo de Auxílio Remoto em 25/04/2023, sem o cumprimento imediato das diligências determinadas.

Da mesma forma, o Juízo proferiu despacho (Id. 91555622), na data de 25/04/2023, em que foi determinado a intimação dos requeridos para comparecimento ao Ministério Público.

Foi informado, também, pelo reclamado, que as determinações de bloqueios e desbloqueios de bens são tratadas como prioridade pelo juízo e que, em 05/06/2023, foi certificado a necessidade de alteração do

teor da decisão retro (Id. 89285837) para o envio de ofício ao Detran do Amapá.

Desse modo, **RECOMENDO** que o Juízo da 3ª Vara Cível de Marabá/PA, em especial o Diretor de Secretaria da referida Vara, empreenda todos os esforços necessários a fim de garantir o cumprimento cronológico das diligências expostas na decisão Id. 89285837, garantindo, assim, a célere tramitação e a efetiva prestação jurisdicional no processo objeto da presente reclamação.

Diante do exposto, não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de reclamação disciplinar com fulcro no §3º do art. 91 do Regimento Interno do TJ/PA.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 06/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora -Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0001964-35.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REQUERIDO: SERVENTIA DO 1ª OFÍCIO DE CAPANEMA - CNS 66704 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO JUDICIAL. AUSENTES INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AQRUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado por Gilberto Silva Nunes, Coordenador da Caixa Econômica Federal de SP, solicitando auxílio desta Corregedoria para que a Serventia do 1º ofício de Registro Civil de Capanema ? PA, efetue o cumprimento das 11 (onze) solicitações pendentes.

Instado a manifestar-se, Natália Benvegnú, Tabeliã e Oficiala Registradora Interina da serventia do 1 Ofício de Capanema, informou que os títulos estavam sendo vinculados ao cadastro da escrevente do cartório, Sra. Dadywalda de Oliveira Barbosa e, no ano de 2022, foi obrigada a receber o serviço em nome da referida substituta, por orienta da ONR, em virtude de equívoco no sistema.

Por fim, informou que realizou o acesso aos serviços pendentes solicitados pela Caixa Econômica Federal, constantes equivocadamente no cadastro vinculado à escrevente substituta e que os mesmos já estão em execução.

É o relatório.

Decido

Atento aos autos, observo o atendimento integral do pleito apresentado, com a devida recepção dos títulos pendentes no sistema ?E-intimações, da Central da ONR.

Desse modo, considerando que o pleito do requerente fora satisfeito, bem assim ausentes indícios de irregularidade a ensejar outras medidas por parte desta Corregedoria Geral de Justiça, proceda-se com a ciência do requerente.

Após, ARQUIVE-SE.

Sirva o presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 06/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício

PROCESSO Nº 0002549-87.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TITULAR DO CARTÓRIO DO 1ª OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAITUBA - CNS 66779

REQUERIDO: BELÉM - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

EMENTA: AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE SELO DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZADO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Selo de Fiscalização Digital foi instituído pelo Provimento Conjunto nº 015/2018/CJRMB/CJCI, no âmbito dos serviços notariais e registrais do Estado do Pará, normativa que não prevê o ato de cancelamento. No caso objeto do presente expediente, o requerente solicita o cancelamento dos Selos de Fiscalização Digital identificados no requerimento inicial, para que não haja quebra de sequência na utilização dos referidos selo. A esse respeito, a SEPLAN manifestou-se nos seguintes termos: "(...)Assim sendo, Senhor Coordenador Geral de Arrecadação, esta Divisão sugere que nos termos previstas no CNSNR seja deferido o pedido do Requerente, para que se proceda com o cancelamento dos Selos de Fiscalização Digital identificados a fl. 23, em razão do pedido de cancelamento dos Selos relacionados à Cédula Bancária, a fim de que não se configure a quebra de sequência no uso dos Selos de Fiscalização Digital, do tipo Geral e Certidão, no Cartório 2º Ofício da Comarca de Itaituba(...)" O **Provimento nº 02/2023-CGJ** inseriu o **art. 157-B** no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, considerando a manifestação da **SEPLAN**, bem como, para que não se configure quebra na sequência no uso dos Selos de Fiscalização Digital, esta Corregedoria não observa óbice à solução proposta, razão pela qual, **AUTORIZO** o cancelamento nos moldes descritos. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida,

advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 06 de julho de 2023.
DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004175-78.2022.2.00.0814

REQUERENTE: DEBORA DE SOUZA PINTO SARMANHO

ADVOGADO: JHONY SILVA REPOLHO ? OAB/PA 22500

REQUERIDO: FLAVIO HELENO PEREIRA DE SOUSA ? RESPONSÁVEL TITULAR PELO CARTÓRIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM ? CNS 06.840-3

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INCONFORMISMO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS FEITAS POR REGISTRADOR. NOTA DE EXIGÊNCIA EXPEDIDA. ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. ORIENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Dessarte, não sendo o caso de irregularidade administrativa, nem de matéria abstrata com repercussões nos demais serviços notariais e de registro do Estado, mas de interesse privado, como na hipótese em apreço em que se visa tão somente a antecipação de solução de caso concreto, não há base legal para atuação deste órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, entendo como devidamente esclarecida a situação apresentada, não havendo nenhuma medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça em face de Flávio Heleno Pereira de Sousa, responsável titular pelo **Cartório do 2º Registro de Imóveis de Belém. No mais, ORIENTO a requerente a observar a via adequada para a impugnação administrativa de exigências, junto ao Juiz de Registros Públicos, termos da Lei nº 6.015 de 1973, Lei de Registros Públicos. Ciência à requerente e ao requerido. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 06 de julho de 2023.
DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000776-07.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MOACIR GUIRÃO JUNIOR

REQUERIDO: RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA ? RESPONSÁVEL TITULAR PELO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM - CNS 06.777-7

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. TABELIONATO DE NOTAS. ATOS NOTARIAIS. SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE ESCRITURA. IMPOSSIBILIDADE. PUBLICIDADE EXERCIDA POR MEIO DE CERTIDÕES. PUBLICIDADE INDIRETA OU FORMAL. ATUAÇÃO REGULAR DO CARTÓRIO REQUERIDO DIANTE DO ARCABOUÇO JURÍDICO CONSIDERADO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS. ORIENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Analisando os fatos, observo que não assiste razão ao requerente, uma vez que prevalece

a publicidade registral no direito brasileiro de forma indireta ou formal, isto é, feita mediante pedido de certidão. Como é cediço, o acervo das serventias extrajudiciais ostenta natureza pública, e por isso o acesso às informações nele contidas é garantido a todos. O vocábulo "publicidade" significa justamente "tornar público" ou "colocar à disposição do público" informações de determinados fatos constantes do acervo registral. Trata-se da própria essência do serviço público delegado, tal como se infere do art. 236, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 1º da Lei 8.935 de 1994? (KÜMPEL, Vitor F. Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928), vejamos: Art. 236. Constituição Federal de 1988. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Art. 1º. Lei 8.935/1994. Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a **publicidade**, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. (grifei) Todavia, o fato de o acervo ser público não significa necessariamente que deva estar acessível a qualquer pessoa. De fato, **apenas as informações, e não os livros que as contêm, estão ao alcance de todos, e tais informações são, em regra, disponibilizadas, como já dito: de modo indireto, por meio das certidões.** Todas as providências que exigirem a apresentação de qualquer livro, ficha substitutiva ou documento, e mesmo as diligências judiciais, devem ser efetuadas no próprio serviço e os livros e documentos somente podem sair do respectivo serviço mediante autorização judicial, conforme o art. 46 da Lei nº 8.935 de 1994, *in verbis*: Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfimes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação. Parágrafo único. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente. **Nesse sentido, após análise da resposta encaminhada pelo cartório reclamado, mostrou-se uma atuação conforme o arcabouço jurídico considerado para o desenvolvimento dos trabalhos.** Assim, entendo como devidamente esclarecida a situação apresentada, não havendo nenhuma medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça em face da Sra. Raimunda Terezinha de Kós Miranda, responsável titular pelo Cartório do 6º Ofício de Notas de Belém. Necessário ressaltar que as funções do Corregedor de Justiça estão delimitadas no Código de Organização Judiciária do Estado ? Lei nº 5.008/81 ? Capítulo XXI e no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, ambos com redação dada pela Lei nº 6.480/2002. Dispõe o Art. 152 do referido Código Judiciário, que: ?Art. 152. Aos Corregedores Gerais incumbe a inspeção geral das Comarcas situadas na respectiva jurisdição para corrigir erros, receber e solucionar representação contra Juízes, serventuários e empregados do Poder Judiciário e levar ao conhecimento do Tribunal de Justiça e Conselho da Magistratura os casos mais graves, para que seja apurada a responsabilidade dos que se acharem em culpa.? Destarte, por todo o conjunto probatório colhido, observa-se a ausência de um dos pressupostos que autoriza a imposição de qualquer sanção disciplinar por esta Corregedoria, qual seja, autoria ilícita cometida por agente delegado ou qualquer de seus prepostos no exercício da atividade delegada frente à administração (poder delegante) e ao usuário. Pelo exposto, considerando a ausência de falta disciplinar a ser imputada à responsável pela serventia reclamada ou a qualquer dos seus prepostos, determino, em consequência, o **ARQUIVAMENTO do presente feito. ORIENTO o requerente a observar a via adequada para o seu pleito, qual seja: o Juiz de Registros Públicos e nos termos da Lei nº 6.015 de 1973, Lei de Registros Públicos. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 06 de julho de 2023. **DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, **em exercício**

PP Nº 0002557-98.2022.2.00.0814

REQUERENTE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA VILA DE PORTO SEGURO. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - BUSCA POR ASSENTO DE NASCIMENTO - PROMOVIDAS AS MEDIDAS PERTINENTES - CERTIDÃO NEGATIVA - DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS AO REQUERENTE -

OBJETO EXAURIDO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado a partir do de e-mail da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO (ID 1767597), por meio do qual solicita que esta Corregedoria diligencie junto ao CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA VILA DE PORTO SEGURO, a fim de confirmar os dados de registro de nascimento de ENZO RODRIGUES BRAGA, filho de Jorge Silva Braga e Lúcia Vieira Rodrigues, nascido em 06.01.1984, natural da cidade de Belém, possivelmente lavrado no livro A.012, folhas 146, termo 004238 daquele serviço. Recebido o pedido de providência, esta Corregedoria determinou a notificação do responsável pelo serviço (02/08/2022, ID. 1775616). Sem êxito a notificação via sistema, fora a diligência delegada ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca (ID 1963070). Consta, no ID 1974833, que a notificação ocorrera na pessoa do Senhor Carlos Victor Lima Queiroz (id. 19744834), substituto do serviço de Igarapé-Açu. Aquele substituto esclareceu não possuir autorização para atuar no acervo de Porto Seguro, indicando, ainda que, a sede encontrava-se sob intervenção, com afastamento da titular e designação de novo interino, sem ato correspondente quanto ao acervo anexado (Porto Seguro). Diante dos fatos, determinou-se expedição de Nota Informativa referente à natureza da relação do Ofício de Porto Seguro com o Único Ofício de Igarapé-Açu, em especial se houve anexação à sede e por meio de quais instrumentos, bem assim, se o oficial substituto notificado possui ato de substituição do serviço de Porto Seguro (ID. 2045889). A Nota Informativa esclareceu estar o serviço da sede sob intervenção, para a qual fora designado o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA, (ID. 2211202), sem designação específica quanto ao serviço anexado (Porto Seguro). Ato contínuo, foi proferido despacho (ID 2214959), para acautelamento do presente pelo período de 10 dias, ou, até que fosse expedido ato de designação do interventor da Igarapé-Açu, como interino de Porto Seguro, pela autoridade competente. Exaurido o prazo inicial de acautelamento sem designação de interino, fora prorrogado o sobrestamento e juntada cópia do pedido atual no SIGADOC em tramitação na Presidência, a fim de dar conhecimento, à autoridade competente para a designação, da existência de demandas represadas, no aguardo das medidas referentes à interinidade (despacho de id. 2214959). No ínterim de tramitação, exauriu-se a intervenção, com o retorno da titular ao exercício da delegação de Igarapé-Açu e à interinidade do Cartório da Vila de Porto Seguro, a contar de 15.12.2022 (ID 2420805 deste, combinado com certidão de id. 2140037 do PP.0005949-17.2020.2.00.0814). Redefinida a responsabilidade pelo acervo de Porto Seguro, fora expedida notificação à interina para proceder às buscas concernentes ao objeto do presente (ID. 2422236, de 1º.02.2023). Ausente resposta à notificação via sistema PJEcor com Push (certidão id. 2510987), fora oficiado o Juiz Corregedor Permanente da Comarca, para que notificasse a interina do serviço de Porto Seguro, titular de Igarapé-Açu, por Oficial de Justiça, conforme ID. 2790254. Exitosa notificação pessoal, a responsável pelo serviço informou que o registro de nascimento de ENZO RODRIGUES BRAGA não consta no acervo da serventia requerida, razão pela qual encaminhou a este Órgão Censor a correspondente Certidão Negativa do Registro (ID. 2999748). E o relatório. Decido. Cinge-se o objeto do presente à atuação positiva desta Corregedoria Geral de Justiça pela busca por assento de nascimento a fim de colaborar com a investigação da autoridade policial requerente. Conforme se verifica dos autos, foram promovidas todas as medidas pertinentes, retornando, entretanto, resultados de buscas negativos, com certidão correspondente vinculada ao id 2999748, razão pela qual determino seja o referido documento disponibilizado ao requerente. Após, exaurido o objeto, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 04 de julho de 2023. **Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento**, *Corregedora-Geral de Justiça em exercício*.

PROCESSO Nº 0002265-79.2023.2.00.0814

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIDO: ÚNICO OFÍCIO DE APEÚ-CASTANHAL

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS . ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL . CUMPRIMENTO DE SENTENÇA . AÇÃO POSITIVA CORREGEDORIA EM COLABORAÇÃO PARA CUMPRIMENTO .

ASSENTO ALTERADO . OBJETO EXAURIDO . ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente à demanda pela ação colaborativa desta Corregedoria Geral de Justiça, com o fim de obter cumprimento de sentença que determinou alteração de registro civil de nascimento, no que tange a nome, prenome e sexo de pessoa natural. Conforme se depreende dos autos, as ordens de cumprimento de sentença anteriores foram apresentadas à época de gestões já encerradas - cujos responsáveis não se encontram mais submetidos a atuação disciplinar deste órgão correicional. Por outro lado, a demanda fora prontamente atendida pelo atual oficial responsável pelo serviço, de sorte que não imputável a este qualquer irregularidade. Promovidas as diligências pertinentes, o Senhor oficial de registro procedeu às averbações, consolidando as alterações determinadas em sentença, junto ao assento originário, expedindo a certidão correspondente, conforme se verifica do documento vinculado ao id. 3002768. Destarte, devidamente cumprida a ordem judicial, bem assim ausentes outras medidas a serem promovidas no âmbito desta Corregedoria Geral de Justiça, determino seja o documento constante a página 2 do ID 3002768, ao requerente e, após, considerando exaurido o objeto deste, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 06 de julho de 2023. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Corregedora-Geral de Justiça em exercício.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001503-63.2023.2.00.0814**REQUERENTE: RAQUEL BASTOS BARROS**

REQUERIDA: JOANA MARIA COUTINHO DE MELO - RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO RIO MERUÚ ? IGARAPÉ-MIRI - CNS 67504. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado no ID nº 2728366, pela Sra. Raquel Bastos Barros, em face do Cartório do Único Ofício do Rio Meruú / Igarapé-Miri, que tem como responsável interina a Sra. Joana Maria Coutinho de Melo. A requerente alega que em janeiro, entrou em contato com o cartório requerido para atualizar sua certidão de nascimento, com o intuito de atualizar sua cédula de identidade (RG) no estado do Rio Grande do Sul, e que até o momento, a responsável interina apenas alega que não conseguiu concluir seu cadastro na Corregedoria, registra-se: *?De: Raquel Barros Enviado: quinta-feira, 13 de abril de 2023 13:18 Para: Corregedoria Geral de Justiça Assunto: Pedido de atualização de certidão negada em Igarapé Miri - Pará. Venho através dessa mensagem expressar minha indignação com os serviços prestados pelo cartório MANOEL FERNANDES DA COSTA, 2º Subdistrito do Rio Meruú, Estado do Pará, Comarca de Igarapé-Miri. Em janeiro, entrei em contato com o cartório pois preciso atualizar minha certidão de nascimento para fazer atualização da minha identidade aqui em Rio grande do Sul. Até o momento, o retorno que estou tendo é que a oficial ainda não consegui concluir o cadastro na Corregedoria. Ou seja, até quando vou esperar para atualizar meu RG pra poder comprar a passagem pra ir embora, eu estou desesperada... Preciso que vocês me ajudem, preciso que minha certidão venha atualizada pelo Correio.? Instada a manifestar-se, no ID nº 2951381, a requerida juntou resposta, com a redação abaixo transcrita: *Ofício nº024/2023 Igarapé Miri (PA), 06 de Junho de 2023. Ao Juiz Corregedor Permanente da comarca de Igarapé Miri Dr. Arnaldo José Pedrosa Gomes Poder Judiciário ç Fórum de Igarapé Miri Assunto: Resposta referente despacho nº 0001503-63.2023.2.00.0814. Prezado Dr. Arnaldo, Cumprimentando-o, venho através deste, responder o despacho ID 2908356 dado pela corregedoria. Em resposta informamos, que a demora na emissão se deu pelo motivo de o cartório não possuir selos de segurança, disponibilizados para o cartório do Rio Meruú. Após a solicitação dos selos recebemos o ofício com a notícia da extinção do referido cartório e autorização para que todas as certidões do Cartorio extinto fossem emitidas com os selos do cartório 2º ofício de igarapé-miri. Desta forma, comunico que a certidão se encontra disponível no Cartorio caso a parte interessada queira obter. Sem mais, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente, Vieram os**

autos conclusos. **É o relatório. Decido.** Considerando a manifestação da requerida afirmando que a certidão da requerente está disponível no cartório, ENCAMINHE-SE a presente decisão à Sra. **RAQUEL BASTOS BARROS**. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão da requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins.** Belém, 04 de julho de 2023. **DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002250-13.2023.2.00.0814

REQUERENTE: HELEINE PEREIRA ? OFICIAL TITULAR DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO E NOTAS DE MARABÁ ? CNS: 06.568-0

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RECEBIMENTO DE ACERVO DE SERVENTIA DESATIVADA. PORTARIA Nº 1670/2023-GP. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Art. 1º e 2º da **Portaria nº 1670/2023-GP** dispõem, entre outras coisas, da destinação e tratamento do acervo das serventias de Registro Civil do Estado do Pará desativadas naquela ocasião, *in verbis*: **Art. 1º Desativar, de forma imediata, as Serventias de Registro Civil discriminadas no Anexo I desta Portaria, todas vagas, anexadas à sede**, e sem perspectiva de provimento em razão do seu caráter deficitário e qualquer viabilidade econômico-financeira, consoante conclusões trazidas na primeira fase de estudos da Comissão de Reorganização das Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará, instituída pela Portaria Conjunta nº 45/2020/CJRMB/CJCI, cessando as designações de interinidade e revogando os respectivos atos. **Art. 2º O acervo já anexado passará a ser tratados como parte integrante do serviço da serventia extrajudicial**, inclusive no que se refere ao recolhimento de custas e emolumentos, e para fins de ressarcimento de atos isentos e gratuitos pelo Fundo do Reaparelhamento do Judiciário - FRJ descabendo o pagamento de renda mínima individualizada que, eventualmente, incidiria sobre a serventia desativada. Levando em conta que a **Portaria nº 1670/2023-GP**, ao decretar a desativação das serventias descritas em seu Anexo I, informa também que todos os serviços desativados já se encontravam anexados a sede, declaro ciência e determino o **arquivamento** dos presentes autos. À Divisão Judiciária para as devidas anotações de praxe. Dê-se ciência Juiz Corregedor da Comarca e a S E P L A N. Após, archive-se. Belém, 06 de julho de 2023. **DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício

PJECOR Nº 0001697-63.2023.2.00.0814

REQUERENTE: BIANCA DA SILVA DINIZ, TABELIÃ INTERINA DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA DOS CABANOS.

EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DESIGNAÇÃO DE JUIZ DE PAZ - ART. 656 E 676 DO CNSNR - COMPETÊNCIA DO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Os art. 656 e 676 do CNSNR dispõem que incumbe ao juiz corregedor permanente a designação de Juiz de Paz: TÍTULO VII

DO JUIZ DE PAZ Art. 674. O exercício efetivo da função de juiz de paz constitui serviço público relevante.

Art. 675. Aos Juizes de Paz compete celebrar Casamentos nos Distritos e na sede da Comarca, se ausente o Juiz de Direito ou quando autorizado por este, e outras atribuições que vierem a ser fixadas por Lei Estadual, na conformidade que preveem os artigos 174 e 175 da Constituição Estadual. Art. 676. Enquanto não regulamentada a Justiça de Paz, o juiz de direito competente poderá designar juizes de paz para realização dos casamentos, sem ônus ao Tribunal de Justiça e as partes interessadas. Portanto, **DETERMINO** a requerente que direcione o presente pleito ao Juiz Corregedor permanente da comarca de Barcarena/PA para análise pertinente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se. Belém, 06 de julho de 2023. **DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001620-54.2023.2.00.0814

REQUERENTE: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO - TJCE

REQUERIDA: LUCIANNE DA SILVA SOUSA ? RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTORIO DO DISTRITO DE AMERICANO - SANTA IZABEL DO PARÁ ? CNS 06.566-4

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE REGISTRO DE NASCIMENTO. SATISFEITA A PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado pela 1ª Vara Cível da Comarca de Crato, no ID nº 2761881, em face do CARTÓRIO DO DISTRITO DE AMERICANO, que tem como responsável interina a Sra. LUCIANNE DA SILVA SOUSA, solicitando providências necessárias no sentido de determinar que a responsável pelo cartório requerido encaminhe cópia da folha 172 do livro 02, bem como informe sobre o registro de nascimento da Sra. MARCIA LIGIA FRANCO MONTEIRO, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a omissão cartorária na prestação dessa informação em expediente anteriormente encaminhado àquela serventia. Instada a manifestar-se, no ID nº 2939312, a requerida juntou manifestação, registra-se: *Ao Exmo. Dr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará. Vossa Excelência, Respondendo o que me foi solicitado referente ao processo de nº0001620-54.2023.2.00.0814, informo-lhe que verificando os livros de nascimento nº02 desta serventia nada foi localizado referente ao assento de MARCIA LIGIA FRANCO MONTEIRO no livro nº02, fls. 172. Segue em anexo foto da folha dos livros nº02, folhas 172 desta serventia. Informo também que o livro nº02, fls. 172 do ano de 1976 foi encerrado no dia 03/11/1976 em correção pela MMª Juíza de Direito Dra. MARIA IZABEL BENONE SABBÁ motivo o qual os ex - oficiais ANTONIO JOAQUIM GOMES DA SILVA E ORLANDO RONALDO expediam certidões de nascimento e não lançavam em livros. Segue também foto do livro nº02, fls. 172. Do ano de 1980 não tem nenhuma informação referente a este assento de nascimento. Respeitosamente LUCIANNE DA SILVA SOUSA Oficial Interina* **É o relatório. Decido.** Analisando os autos, observa-se que a providência requerida fora ultimada, uma vez que a Oficiala Interina juntou aos autos virtuais, foto da folha dos livros nº02, folhas 172 da serventia e informou que nada foi localizado referente ao assento de MARCIA LIGIA FRANCO MONTEIRO no supracitado livro, **razão porque determino expedição de ofício ao requerente disponibilizando o acesso aos presentes autos na sua versão integral.** Desse modo, exaurido o objeto e ausentes indícios de irregularidades a ensejarem outras medidas por parte desta Corregedoria Geral de Justiça, ARQUIVE-SE. **Utilize-se cópia do presente como ofício.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 04 de julho de 2023. **DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO,** Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PROCESSO Nº 0000323-12.2023.2.00.0814

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

REQUERIDO: SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE MOJU - CNS 68171 - TJPA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. IMÓVEL RURAL. IRREGULARIDADE REGISTRAL. COMPETÊNCIA JUIZ AGRÁRIO.

DECISÃO: (...) Atento aos autos, observo que, muito embora a matéria tratada tenha se originado nesta Corregedoria Geral de Justiça, o caso configura-se como sendo de competência de piso e inicial do Juiz Agrário respectivo, por envolver questões registrais de imóvel rural. Nesse viés, importa ponderar que no arcabouço de regras de organização deste Estado, as matérias afetas aos registros públicos de áreas rurais devem ser requeridas ao Juiz Agrário competente, conforme previsão estabelecida no art. 3º, ?c?, da Lei Complementar Estadual nº 14/93, T senão veja-se: **Art. 3º Aos juízes agrários, minerários e ambientais, além da competência geral para os Juízes de Direito, ressalvada a privativa da Justiça Federal, compete processar e julgar as causas relativas: ... c) aos registros públicos no que se refere às áreas rurais.** Como bem pode se perceber, para questões registrais e notariais comuns e ordinárias o Corregedor Permanente é o Juiz de Registro Público local competente, porém para as causas envolvendo assuntos rurais e agrários caberá ao Corregedor Permanente Especializado, ou seja, o Juiz Agrário competente. Nesse mesmo sentido resta assente na linhagem de precedentes desta Corregedoria, questão exaustivamente discutida quando da análise do expediente PJeCOR nº 0003902-70.2020.2.00.0814, por meio da Decisão ID 310786, publicada no Diário da Justiça nº 7100/2021, de 15.03.2021, ao qual este órgão censor atribuiu efeito normativo ao entendimento ali exposto, qual seja: **(...) 5 ? Atribuo, caráter normativo geral e normativo a presente decisão, para firmar a competência dos Juízos das Varas Agrárias para as questões envolvendo demandas administrativas de registro de imóveis de terras rurais, cabendo a este Órgão Censor a função recursal e disciplinar em qualquer caso.** (...) Dessa feita, face a natureza da matéria ora em observância e como forma de não suprimir a competência do Juízo Agrário, bem como não observando indícios de infração disciplinar por parte do Oficial Sr. Odir Simeão Maia Santos, ORIENTO ao requerente o endereçamento de sua solicitação ao Juízo Agrário competente conforme disposto na Resolução nº 021/2006-GP, para analisar o objeto apresentado na petição inicial. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 06 de julho de 2023. **Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002184-33.2023.2.00.0814

REQUERENTE: NÁDIA SUELY ANCHIETA DO NASCIMENTO ? RESPONSÁVEL TITULAR PELO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE ALTAMIRA ? CNS 06.591-2

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DADOS DE SELOS FÍSICOS DECLARADO AO TRIBUNAL. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A ÚNICA MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Para os Selos de Segurança Físicos, suas normativas de uso estão recepcionadas no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará ? CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto a possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste expediente. Neste passo, conforme a SEPLAN manifesta, os atos só poderão ser

retificados pelos técnicos da Secretaria de Informática, sendo esta a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema, e disponíveis a consulta pública, seja mantida. Desse modo, esta Corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, **AUTORIZANDO** a retificação nos moldes descritos. **À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização.** Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo de segurança. **Após, ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 06 de julho de 2023. **DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001933-15.2023.2.00.0814

REQUERENTE: RENAN AZEVEDO SANTOS

REQUERIDO: SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO SEDE DE MOCAJUBA ? CARTÓRIO GONÇALVES ? CNS 06.772-8.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE IMÓVEL. CERTIDÃO DISPONIBILIZADA. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO. DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado, no ID nº 2859065, pelo Sr. Renan Azevedo Santos em face do Cartório do Único Ofício de Mocajuba, Cartório Gonçalves, com a redação abaixo transcrita: *EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ RENAN AZEVEDO SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-PA 18.988, CPF 828.018.272-15, com endereço na Av. Marquês de Herval, 1612, apto. 2704, Pedreira, Belém (PA), CEP 66085-316, vem perante V. Exa., em causa própria, formular PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, em face de SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE - CARTORIO GONÇALVES, CNPJ 05.845.110/0001-78, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 32, Mocajuba (PA), CEP 68420-000, e-mail goncalvescartorio@hotmail.com, telefone (91)3796-1311, (91) 98036-3400 e (91) 98450-2900, pelas razões seguintes. 1. Em 27/04/2023, o autor requereu, via SAEC, a emissão de certidão de inteiro teor do imóvel registrado na serventia reclamada, localizado na Rua Siqueira Mendes, s/n, de propriedade de Ney Carvalho Barros, CPF 228.911.882-68. 2. Pelo serviço, o autor efetuou, também no dia 27/04/2023, o pagamento de R\$53,65 (cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos). De acordo com as normas do SAEC, a certidão de busca de matrícula por endereço deveria ser disponibilizada em até 05 (cinco) após o pagamento das custas cartorárias. 3. No entanto, o prazo para entrega da certidão digital esgotou e, até o momento presente, o documento em questão não foi disponibilizado pela serventia extrajudicial. 4. Por mensagens de texto, o autor entrou em contato com o Cartório reiteradamente, em 27/04/2023, 28/04/2023, 03/05/2023, 04/05/2023, 09/05/2023 e 11/05/2023, porém, nenhuma estimativa foi dada para a conclusão do serviço. 5. Também, em 10/05/2023, o autor enviou e-mail ao Cartório indagando sobre a entrega da certidão, o qual, igualmente, ficou sem qualquer resposta. 6. Neste caso, a serventia extrajudicial vem demonstrando negligência e desrespeito, pois além de descumprir o prazo regulamentar, não retorna os contatos e recusa atendimento de quem procura os serviços do Cartório. 7. Importa relatar que o imóvel em referência é objeto da ação judicial nº. 0801254-35.2022.8.14.0067. Nestes autos, em 04/11/2022, foi deferida medida liminar determinando a anotação de restrições na matrícula da propriedade. 8. O Cartório reclamado foi intimado para cumprir a liminar em 28/11/2022, porém, a despeito de todo o lapso temporal transcorrido até o momento, não se sabe se a decisão judicial foi efetivamente cumprida, pois a serventia extrajudicial não deu ao juízo qualquer posição. 9. Por outro lado, o pedido de disponibilização de certidão de inteiro teor, formalizado e pago em 27/04/2023, até agora permanece sem resposta. 10. Portanto, as dificuldades de acesso aos serviços da serventia judicial estão causando prejuízos para quem procura o cartório e também ao regular andamento de processos judiciais, já que, mesmo quando intimado, o Cartório não responde as ordens judiciais, não se sabendo se estas são efetivamente cumpridas. 11. Apesar das diversas tentativas de contato com o referido cartório, não foi*

possível obter qualquer resposta ou informação acerca do andamento do pedido e do cumprimento da ordem judicial resultante do processo nº. 0801254- 35.2022.8.14.0067. 12. Dessa forma, impõe-se a pronta intervenção da Corregedoria de Justiça para que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de garantir o acesso à informação prevista em lei. 13. O fundamento legal para exigir que a Corregedoria de Justiça supervisione o serviço notarial está na CF/88, art. 236, que determina que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, e que a fiscalização desses serviços compete ao Poder Judiciário: Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. 14. Além disso, a Lei nº 8.935/1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro, estabelece que a Corregedoria de Justiça é responsável por fiscalizar e orientar os serviços notariais e de registro, garantindo a regularidade e a eficiência desses serviços. 15. Por fim, o Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a fiscalização dos serviços notariais e de registro pelos juízes corregedores, estabelece que a Corregedoria de Justiça é responsável por supervisionar e orientar os serviços notariais e de registro, bem como apurar eventuais irregularidades ou infrações cometidas pelos notários e registradores. 16. Assim, por meio deste, autor requer a adoção das providências necessárias para que o Cartório Reclamado forneça a certidão solicitada pelo Reclamante, via SAEC, no dia 27/04/2023, dentro do menor prazo possível, bem como para que informe sobre o cumprimento da ordem judicial emanada do processo nº. 0801254-35.2022.8.14.0067. Nesses termos, pede deferimento. Belém (PA), 18 de maio de 2023. RENAN AZEVEDO SANTOS OAB-PA 18.988 No ID nº 2868102, o requerente informou que as diligências elencadas na petição inicial foram cumpridas em 18/05/2023, conforme certidão anexa (ID nº 2868103), razão por qual **requer expressamente a desistência** deste pedido de providências, registra-se: EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ PROCESSO Nº. 0001933-15.2023.2.00.0814 RENAN AZEVEDO SANTOS, nos autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, proposto em face de SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE - CARTÓRIO GONÇALVES, vem perante V. Exa., informar que não possui interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que as diligências elencadas na petição inicial foram cumpridas em 18/05/2023, conforme comprova a certidão anexa, razão por qual **requer expressamente a desistência** deste pedido de providências. Nestes termos, pede e espera deferimento. Belém (PA), 19 de maio de 2023. RENAN AZEVEDO SANTOS OAB-PA 18.988 Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Decido.** Tendo em vista a manifestação do requerente, ID nº 2868102, observo que a situação relatada já foi saneada. Assim, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o arquivamento do feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 04 de julho de 2023. **DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PROCESSO Nº 0003928-97.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTES: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU/PA E JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI

RECLAMADO: LUCIANO CHAGAS SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Trata-se de Reclamação Disciplinar encaminhada a esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru/PA, em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **Luciano Chagas Silva**, lotado na Central de Mandados da Comarca de Cametá/PA.

No referido expediente, observou-se que ultrapassado o prazo legal, o Oficial de Justiça reclamado não devolveu o mandado expedido nos autos do processo n.º **0002845-78.2017.8.14.0087**, mesmo após a reiterada cobrança pela devolução do mandado.

Em razão da identidade de fatos com os aqui constantes e tendo em vista o princípio da unidade do processos, os autos da reclamação disciplinar n.º 0000529-26.2023.2.00.0814 foram juntados ao presente feito.

Observa-se que o referido processo cuida de reclamação disciplinar protocolizada neste Órgão Correccional em obediência à decisão proferida no âmbito da Vara de Família do Distrito de Icoaraci nos autos da Ação de Divórcio Litigioso n.º

0005506-81.2014.8.14.0201.

Instado a manifestar-se reiteradas vezes, o Oficial de Justiça Avaliador, ora reclamado, prestou os seguintes esclarecimentos (documento Id. 2869474): (...)

É o Relatório. **DECIDO:**

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios da infringência ao art. 188[i] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), cuja falta funcional, em tese, teria sido praticada pelo servidor reclamado e não pode ser ignorada por este Órgão Correccional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199 ? A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. ? Grifamos.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

X - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do Servidor

Luciano Chagas Silva, Oficial de Justiça Avaliador, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém(PA), 06.07.2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0003167-66.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGÚ/PA

RECLAMADO: ADAILTON DE LIMA SOUZA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGÚ/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO À DEVERES FUNCIONAIS. INDÍCIO DE COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Trata-se de Reclamação Disciplinar proposta pelo **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu/PA** em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **Adailton de Lima Souza**, lotado na Central de Mandados da Comarca de Vitória do Xingu/PA.

No referido expediente, observou-se que ultrapassados os prazos legais, o Oficial de Justiça Avaliador não devolveu os mandados expedidos nos autos dos processos n.ºs **0001163-38.2020.8.14.0005, 0001764-44.2020.8.14.0005, 0003139-17.2019.8.14.0005, 0003236-17.2019.8.14.0005, 0004784-77.2019.8.14.0005, 0005929-37.2020.8.14.0005, 0006737-47.2017.8.14.0005, 0007542-92.2020.8.14.0005, 0008282-50.2020.8.14.0005, 0014638-95.2019.8.14.0005, 0039832-39.2015.8.14.0005, 0800056-62.2022.8.14.0131, 0800103-36.2022.8.14.0131, 0800115-50.2022.8.14.0131, 0800322-10.2020.8.14.0005, 0800687-40.2021.8.14.0131, 0800805-69.2022.8.14.0005, 0801730-70.2019.8.14.0005, 0801922-66.2020.8.14.0005, 0801933-95.2020.8.14.0005 e 0007577-86.2019.8.14.0005**, mesmo após reiteradas cobranças pela devolução dos mesmos.

Estes autos foram sobrestados por determinação contida no despacho Id. 2037486 da lavra da Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça, à época, em razão da instauração de Incidente de Insanidade Mental nos autos do processo n.º 0003237-83.2022.2.00.0814.

Em Id. 2843863 consta cópia da decisão proferida por este Corregedor-Geral de Justiça nos autos do mencionado Incidente de Insanidade Mental sob a Id. 2627906, determinando a revogação do sobrestamento dos autos do processo n.º 0000011-70.2022.2.00.0814, considerando que em exame médico pericial, restou constatado que o Oficial de Justiça Adailton de Lima Souza, atualmente, encontra-se em condições de acompanhar o andamento do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Diante disso, este Corregedor-Geral de Justiça determinou que fosse dada ciência destes autos ao servidor reclamado, oportunizando a apresentação de manifestação (Id. 2848820).

Instado a manifestar-se reiteradas vezes, o Oficial de Justiça Avaliador, ora reclamado, manteve-se silente (Certidão Id. 2920264).

Solicitado apoio à Direção do Fórum da Comarca de Vitória do Xingu/PA, o Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva, Diretor do Fórum daquela Comarca registrou a impossibilidade de contactar o reclamado (Id. 2920429).

É o Relatório. **DECIDO:**

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios da infringência ao art. 188[j] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), cuja falta funcional, em tese, teria sido praticada pelo servidor reclamado e não pode ser ignorada por este Órgão Correccional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199 ? A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou **processo administrativo disciplinar**, assegurada ao acusado ampla defesa.? Grifamos.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

X - determinar a realização de sindicância ou de **processo administrativo**, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correccional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, visando à apuração dos fatos apresentados em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **ADAILTON DE LIMA SOUZA**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este processo com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 06.07.2023.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 19 de julho de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PARTE ADMINISTRATIVA**1 ? Agravo Interno em Petição (Processo Eletrônico nº 0000161-14.2021.8.14.0000)**

Agravante: Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230)

Agravante: Clarice Maria de Andrade Rocha

Agravado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO**1 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico 0800782-46.2019.8.14.0000)**

Suscitante: Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Suscitado: Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Interessado: Engefort Construtora e Empreendimentos Ltda (Adv. Ivyane Oliveira Silva Bianchini ? OAB/MA 7715)

Interessado: J. F. Abrahão e Cia Ltda ? ME (Adv. Orlando Barata Mileo Júnior ? OAB/PA 7039)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 27ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h

do dia 19 de julho de 2023, e término às 14h do dia 26 de julho de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 26ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0004425-88.2014.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procuradora do Município Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha ? OAB/PA 11221)

Agravados: Maria Georgina Bergeron de Carvalho Cardoso, José Edgard de Souza Bouth, José Maria Assunção Thomaz, Cristina Maria Penna e Silva, Humberto da Conceição Oliveira Júnior, Haroldo Dias dos Santos, Maria do Socorro Costa de Oliveira, Silvia Cristina Alcantarino Nunes, Eduvirges da Costa Sampaio, Ely Maria do Carmo Ferreira (Advs. Oswaldo Pojucan Tavares Júnior ? OAB/PA 1392, Adriana Ribas Melo Valente ? OAB/PA 9555, Caroline da Silva Martins ? OAB/PA 20305)

Procuradora de Justiça: Leila Maria Marques de Moraes

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

2 ? Agravo Interno Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0813326-95.2021.8.14.0000)

Agravante: Companhia Energética do Ceará (Advs. Bruno Menezes Coelho de Souza ? OAB/PA 8770, Vitor Ferreira Alves de Brito ? OAB/RJ 104227)

Agravante: Ampla Energia e Serviços S.A. (Advs. Bruno Menezes Coelho de Souza ? OAB/PA 8770, Vitor Ferreira Alves de Brito ? OAB/RJ 104227)

Agravada: Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda (Advs. Antônio Guilherme Lobato de Miranda Filho ? OAB/PA 20299, Renan Vieira da Gama Malcher ? OAB/PA 18941, Clovis Cunha da Gama Malcher Filho ? OAB/PA 3312)

Autoridade: 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

3 ? Dúvida não manifestada sob a forma de conflito em Habeas Corpus (Processo Judicial Eletrônico nº 0820253-43.2022.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Suscitada: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Paciente: Gutemberg Oliveira Gomes (Adv. Alisson Magalhães Guimarães ? OAB/GO 25406)

Autoridade Coatora: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **23ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 18 DE JULHO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, PRESIDENTE DA TURMA, EM EXERCÍCIO, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

Ordem: 001

Processo: 0810509-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO: THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOÃO ALVES LOPES

AGRAVADO: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO LOPES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0800394-32.2018.8.14.0501

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ALICE BEATRIZ BARRETO CARNEIRO VALERIANO LOPES - (OAB PA33191)

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE RAPHAEL POJO DA SILVA

ADVOGADO: SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB 14636-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0024666-59.2009.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: TOP NORTE COMERCIO DE VEÍCULO LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

APELANTE: QUADRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

APELANTE: HF2 EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: RAFAEL MIRANDA PINTO - (OAB PA15134-A)

POLO PASSIVO

APELADO: QUADRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

APELADO: HF2 EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: RAFAEL MIRANDA PINTO - (OAB PA15134-A)

APELADO: TOP NORTE COMERCIO DE VEÍCULO LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

Ordem: 004

Processo: 0009247-46.2017.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: VALDOMIR CIPRANDI

ADVOGADO: ALISSON ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21836-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 005

Processo: 0813290-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MAURICIO MALCHER DA SILVA

ADVOGADO: YARA THAMIRES ABREU BEZERRA - (OAB PA32113-A)

ADVOGADO: LUIZ ARTHUR PARACAMPOS RIBEIRO - (OAB PA32112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO: FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

ADVOGADO: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

Ordem: 006

Processo: 0001490-12.2013.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: PORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11037-A)

ADVOGADO: LEONARDO MAIA NASCIMENTO - (OAB PA14871-A)

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: VALDIR SERGIO DOS SANTOS JUNIOR

EMBARGADO/APELADO: ANGELA MARIA SOUSA RODRIGUES

EMBARGADO/APELADO: BOAVENTURA COMERCIAL LTDA - ME

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

Ordem: 007

Processo: 0800832-80.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARINALDO LEITE CALDAS

APELANTE: JAQUILENE MOTA ARAGAO

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 008

Processo: 0800760-93.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BEZALIEL FERREIRA VASCONCELOS

APELANTE: JOZELIA MACHADO LOPES

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 009

Processo: 0800810-22.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE CARLOS RODRIGUES DA VEIGA

APELANTE: ELIANE LOPES FURTADO

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 010

Processo: 0800744-42.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ROSINA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 011

Processo: 0800907-22.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: NAELSON FARIAS DA CRUZ

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 012

Processo: 0003403-41.2010.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11037-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11037-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0039678-40.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: KELLI CRISTIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

APELANTE: ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO: RENATO IGOR DE OLIVEIRA SILVA - (OAB CE28563-A)

APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: YAGO FELIPE SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA26975-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: YAGO FELIPE SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA26975-A)

APELADO: ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO: RENATO IGOR DE OLIVEIRA SILVA - (OAB CE28563-A)

APELADO: KELLI CRISTIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

Ordem: 014

Processo: 0800793-83.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: IOLENE DO CARMO DUTRA DA SILVA

APELANTE: REGINALDO DE JESUS REIS

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 015

Processo: 0800761-78.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CLEIDSON PANTOJA DA SILVA

APELANTE: MARIA OSSEANE DA CONCEICAO MENDES

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 016

Processo: 0800750-49.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: AFONSO PEREIRA DE CAMPOS

APELANTE: JORGIETE MOTA DE CAMPOS

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 017

Processo: 0800914-14.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCINETE DE SOUSA COSTA

APELANTE: FRANCISCO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 018

Processo: 0800355-57.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EDVANDO DA CUNHA CORREA

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 019

Processo: 0800811-07.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE MARIA DA SILVA MACIEIRA

APELANTE: KEZIA CALDAS MACIEIRA

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA EM****PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA **2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, com início às 14h Do dia 18 de **JULHO de 2023** e término às 14h do dia 25 de **JULHO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELA EXMA. SRA. **DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA, PRESIDENTE DA TURMA**, EM EXERCÍCIO.

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

Ordem: 001

Processo: 0819184-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROBSON DAVI BARROS CARDOSO

AGRAVADO: SARA DE SOUZA BARROS

ADVOGADO: DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA MAESTRELLI - (OAB PR48970)

Ordem: 002

Processo: 0803579-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Adoção de Maior

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. C. B.

ADVOGADO: LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: A. A. C. D. S. B.

ADVOGADO: VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0806898-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RAFAEL MOUSINHO RENDEIRO

AGRAVANTE: ERIC MOUSINHO RENDEIRO

AGRAVANTE: CRISTIANNE MARIA BOTELHO RENDEIRO

AGRAVANTE: JACQUELINE BOTELHO RENDEIRO

ADVOGADO: THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS - (OAB PA16680-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CARMEN MACIEL FERNANDES RENDEIRO

ADVOGADO: LIA DANIELA LAURIA - (OAB PA10719-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0801187-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DANIEL GURSEN DE MIRANDA GIRARD

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

AGRAVADO: ANDREA GURSEN DE MIRANDA GIRARD

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0806224-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HUDSON SARRAFF UCHOA

ADVOGADO: CYNTHIA CAMPELLO RODRIGUES DE ALMEIDA - (OAB PA23860-A)

ADVOGADO: LANNY NEIVA BRASIL - (OAB PA29109-A)

AGRAVADO: SHELLLEN DOS SANTOS SARRAFF

ADVOGADO: CYNTHIA CAMPELLO RODRIGUES DE ALMEIDA - (OAB PA23860-A)

ADVOGADO: LANNY NEIVA BRASIL - (OAB PA29109-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0808243-69.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IDALERCIO DE ANDRADE MOREIRA

ADVOGADO: JULIA FERREIRA BASTOS SILVA - (OAB PA18291-A)

ADVOGADO: FABIO THEODORICO FERREIRA GOES - (OAB PA8890-A)

Ordem: 007

Processo: 0800458-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SOPHYA BRIGLIA CARDOSO

AGRAVANTE: FRANCISCA STELITA OLIVEIRA DE AGUIAR CARNEIRO

AGRAVANTE: MARIA JOSE PIMENTEL ALMEIDA

AGRAVANTE: SELMA SILVA DE MATOS

AGRAVANTE: RAIMUNDO ALDEMAR CUNHA DE SOUZA

AGRAVANTE: JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA

AGRAVANTE: MANOEL DA SILVA ATAIDE

AGRAVANTE: EMANUEL CORDEIRO ALVES

ADVOGADO: IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

AGRAVADO: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

AGRAVADO: CLOVIS BORBOREMA DE LAMARTINE NOGUEIRA

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

Ordem: 008

Processo: 0800452-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JUBRAN ALVES COSTA

ADVOGADO: CARLA SABRINA PEREIRA RAMOS - (OAB PA30486-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDVANIR ALVES COSTA

ADVOGADO: LINCON MAGALHAES MACHADO - (OAB PA24233-A)

Ordem: 009

Processo: 0803097-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: N. H. B. V.

ADVOGADO: TAMIRES MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA18968-A)

AGRAVANTE: F. L. V. D. A.

ADVOGADO: TAMIRES MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA18968-A)

AGRAVANTE: M. L. V. D. A.

ADVOGADO: TAMIRES MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA18968-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: F. A. M. A.

ADVOGADO: VICTOR LINO VIEIRA - (OAB PA31273-A)

ADVOGADO: ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA ANTUNES - (OAB PA24218-A)

ADVOGADO: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO - (OAB PA17699-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 010

Processo: 0804148-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MAURO GUSMAO GOMES CAVALCANTE

ADVOGADO: MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

ADVOGADO: JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - (OAB PA25153-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR - (OAB PA10778-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANA NOGUEIRA MOURA

ADVOGADO: ARIANA CARLA COSTA MARTINS FAVACHO - (OAB PA32328-A)

Ordem: 011

Processo: 0817163-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA - (OAB PA10311-A)

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA DA SILVA - (OAB AP1120-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ADELMIRA CARNEIRO MAIA

ADVOGADO: YURI DOS SANTOS MAIA - (OAB PA29991-A)

ADVOGADO: ADELMIRA CARNEIRO MAIA - (OAB PA3085-A)

Ordem: 012

Processo: 0815709-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO CRISTIANO CARVALHO LIMA JUNIOR - (OAB PA21726-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDEVALDO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: ARTHUR LUAN COLARES BORGES - (OAB PA30462-A)

ADVOGADO: REGIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA34309-A)

Ordem: 013

Processo: 0803852-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JUAREZ FERNANDO HOLANDA BEZERRA

ADVOGADO: RAFAELA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA28148-A)

Ordem: 014

Processo: 0801321-41.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DULCINERI RODRIGUES RAIOL

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0811282-06.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ELAYNE CRISTINA MONTEIRO CARDOSO

ADVOGADO: JULIO CESAR MELO MARTINS - (OAB PA16965-A)

Ordem: 016

Processo: 0809286-07.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIA CORREA NOVAES

ADVOGADO: JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA - (OAB PA22583-A)

Ordem: 017

Processo: 0811293-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB PA247319-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FLAVIO FRANCISCO DULCETTI FILHO

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

Ordem: 018

Processo: 0851199-07.2018.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: PAULO SERGIO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI - (OAB PA3191-A)

ADVOGADO: SUELLEN APARECIDA CABRAL CAVALLI - (OAB PA14114-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELADO: TORRE DE RHODES INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

Ordem: 019

Processo: 0856917-82.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compromisso

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/APELANTE: DEBORA CRISTINA MODESTO DUARTE

ADVOGADO: ANA CELINA FONTELLES ALVES - (OAB PA16037-A)

ADVOGADO: KARINA PAULA DE SOUSA AIRES - (OAB PA15130-A)

ADVOGADO: ESTER MOUTA PINHEIRO - (OAB RJ206721-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DEBORA CRISTINA MODESTO DUARTE

ADVOGADO: ESTER MOUTA PINHEIRO - (OAB RJ206721-A)

ADVOGADO: ANA CELINA FONTELLES ALVES - (OAB PA16037-A)

ADVOGADO: KARINA PAULA DE SOUSA AIRES - (OAB PA15130-A)

EMBARGADO/APELADO: BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem: 020

Processo: 0000527-35.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANDRE AUGUSTO MASCARENHAS SILVA

APELANTE: DENIA MARIA PINTO DA SILVA

APELANTE: ATELMIR JOSE PEREIRA SILVA

APELANTE: ADRIANE DENIZE PEREIRA SILVA

ADVOGADO: HENRYETH MUNIZ DE MELLO FERNANDES - (OAB PA17122-A)

ADVOGADO: FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA19302-A)

ADVOGADO: FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB SP203372-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VALE S.A.

PROCURADORIA: VALE S/A

APELADO: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Ordem: 021

Processo: 0811499-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

APELANTE: H. R. V. G.

APELANTE: I. M. D. O. V.

ADVOGADO: HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

ADVOGADO: ROGERIO MATOS MARTINS - (OAB PA20558-A)

POLO PASSIVO

APELADO: H. R. V. G. O

APELADO: I. M. D. O. V.

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

ADVOGADO: ROGERIO MATOS MARTINS - (OAB PA20558-A)

ADVOGADO: HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 022

Processo: 0802007-81.2019.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: R. D. S. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: R. L. A.

APELADO: R. L. A.

ADVOGADO: RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA - (OAB PA26739-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0022430-27.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: LUCAS DE ABRANTES MAGALHAES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR - (OAB PA20653-A)

APELADO: SER EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO: CLAUDIA DOCE SILVA COELHO DE SOUZA - (OAB PA8975-A)

Ordem: 024

Processo: 0001269-30.2016.8.14.0105

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ADELINA DE JESUS

ADVOGADO: CAIO CESAR DOS SANTOS LIMA - (OAB PR61791-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAROLDO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

Ordem: 025

Processo: 0805889-77.2021.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: O. A. D. N.

ADVOGADO: HADLA PEREIRA DA SILVA - (OAB PA15719-A)

POLO PASSIVO

APELADO: Y. C. N.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0048310-55.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO

ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

ADVOGADO: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO - (OAB PA2309-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO: SAMUEL CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA16101-A)

Ordem: 027

Processo: 0802993-63.2021.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: E. D. S.

ADVOGADO: ANDRE ARAUJO FERREIRA - (OAB PA17847-A)

ADVOGADO: RAYLA ADRIANA PEREIRA PINTO SOUSA - (OAB PA24556-A)

ADVOGADO: ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)

POLO PASSIVO

APELADO: V. D. D. S. S.

ADVOGADO: SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA26109-A)

Ordem: 028

Processo: 0000085-56.2019.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ALDERICO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 029

Processo: 0832811-51.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Judicial

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

APELANTE: ANTONIO JOELSON DA COSTA NOBRE

ADVOGADO: LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES - (OAB PA13031-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO JOELSON DA COSTA NOBRE

ADVOGADO: LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES - (OAB PA13031-A)

APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 030

Processo: 0805456-78.2021.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: MARCIO SANTANA BATISTA - (OAB SP257034-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: E. R. D. S.

ADVOGADO: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO - (OAB GO49547-A)

Ordem: 031

Processo: 0812412-18.2018.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO TELES FERREIRA BELTRAO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 032

Processo: 0000022-68.2016.8.14.0087

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ECONOMISA

ADVOGADO: ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

ADVOGADO: GIOVANNI SIMAO TRIGINELLI - (OAB MG110499-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MERCES DO SOCORRO OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO: WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

Ordem: 033

Processo: 0820310-36.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SUZAN FERREIRA GOMES

ADVOGADO: PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AMANHÃ INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

APELADO: PDG CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

Ordem: 034

Processo: 0821479-53.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: JOCIMAR ESTALK - (OAB SP247302-A)

PROCURADORIA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 035

Processo: 0001441-94.2018.8.14.0074

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT SA

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11037-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ORNALICE CORDEIRO NUNES

ADVOGADO: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0021869-13.2009.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: HAROLDO MARTINS SILVA

ADVOGADO: IVONE SILVA DA COSTA LEITAO - (OAB PA6769-A)

APELANTE: POLICLINICA DR LAURO MAGALHAES

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE LOURDES CARVALHO PANTOJA

ADVOGADO: RITA NHANDHARA QUARESMA DE OLIVEIRA - (OAB PA33979)

ADVOGADO: ANA PAULA VIEIRA DA IGREJA - (OAB PA29972-A)

ADVOGADO: RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA - (OAB PA25751-A)

APELADO: DAYWILSON DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: RITA NHANDHARA QUARESMA DE OLIVEIRA - (OAB PA33979)

ADVOGADO: ANA PAULA VIEIRA DA IGREJA - (OAB PA29972-A)

ADVOGADO: RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA - (OAB PA25751-A)

Ordem: 037

Processo: 0814122-95.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: JACKSON JONES VULCAO DAS MERCES

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Ordem: 038

Processo: 0089897-62.2003.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ADRIANA PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA COSTA CORDEIRO - (OAB PA29697-A)

APELANTE: ROBERTO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA COSTA CORDEIRO - (OAB PA29697-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EMPRESA TRANSNORTE LTDA

ADVOGADO: ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

Ordem: 039

Processo: 0005841-42.2013.8.14.0070

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: VERENA MIZERANI VERDELHO - (OAB PA31430)

POLO PASSIVO

APELADO: ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA

ADVOGADO: CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO - (OAB PA8601-A)

Ordem: 040

Processo: 0014790-43.2017.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DORIEDISON DA CRUZ FURTADO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM ADM DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE - (OAB PE20397-A)

Ordem: 041

Processo: 0003095-39.2012.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DA CONCEICAO ROQUE COSTA

ADVOGADO: BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS - (OAB PA19774-A)

ADVOGADO: ANTONIO SALAZAR MAGALHAES ALMEIDA - (OAB PA24554-A)

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO DIAS DA SILVA CAXIADO - (OAB PA24379-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ELINA MARCIA AVIZ DOS REIS

APELADO: REGINA CELIA ARAUJO RODRIGUES

APELADO: ANA LUCIA DOS SANTOS MACHADO

APELADO: FERNANDO SILVA DO CARMO

APELADO: DEIVERSON DE SOUZA DIAS

APELADO: ANA MARIA MACHADO

APELADO: ANDRE LUIZ DA SILVA

APELADO: VALERIA CRISTINA DA SILVA LISBOA

APELADO: DEYVID LIMA DE ARAUJO

APELADO: MARIA DORALICE PINTO DE SOUSA

APELADO: ANA BATISTA SEGUNDO

APELADO: HENRIQUE LAZARO RIBEIRO DA SILVA

APELADO: CLAUDIO MARCIO ARAUJO RODRIGUES

APELADO: MAURO MIRANDA DE SOUZA RABELO

APELADO: IZIS NASCIMENTO DA SILVA SILVA

ADVOGADO: SUE ELLEN REGINA GURJAO LYRA - (OAB PA19178-A)

APELADO: IRANILSON SOUZA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

APELADO: VANIA DOS SANTOS DELGADO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0002196-26.2019.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO BONSUCESSO S.A

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE FAUSTINO BARBOSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 043

Processo: 0812003-03.2022.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: JOBSON NONATO DE SOUSA PIMENTEL

Ordem: 044

Processo: 0809617-39.2018.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINA COURA BASTOS - (OAB PA23152-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SC2 SHOPPING PARA LTDA

ADVOGADO: GABRIELLA DO VALE CALVINHO - (OAB PA17392-A)

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

Ordem: 045

Processo: 0037373-78.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: M. F. DA S. FRANCO EIRELI

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO: GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

EMBARGANTE/APELANTE: CONSTRUTORA CANOPUS RIO LTDA

ADVOGADO: MARCELO DAVID PEREIRA DE SOUZA - (OAB MG112950-A)

ADVOGADO: MARCOS MELLO FERREIRA PINTO - (OAB MG80828-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONSTRUTORA CANOPUS RIO LTDA

ADVOGADO: MARCELO DAVID PEREIRA DE SOUZA - (OAB MG112950-A)

ADVOGADO: MARCOS MELLO FERREIRA PINTO - (OAB MG80828-A)

APELADO: M. F. DA S. FRANCO EIRELI

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO: GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

Ordem: 046

Processo: 0041088-07.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: NAIMA COMESANHA E SILVA

ADVOGADO: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

APELANTE: JANNYSON WENDELL LOPES TELES

ADVOGADO: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA - (OAB SP117334-A)

Ordem: 047

Processo: 0003920-29.2007.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: SUCASA SUCOS DA AMAZONIA AGRO IND COM LTDA - EPP

ADVOGADO: SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: NORTHON SERGIO LACERDA SILVA - (OAB AC2708-A)

ADVOGADO: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem: 048

Processo: 0043156-66.2008.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ALICE DIAS FONSECA MARINHO

ADVOGADO: RAIMUNDO ROLIM DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA10709-A)

APELANTE: EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO

ADVOGADO: RAIMUNDO ROLIM DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA10709-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

ADVOGADO: RENATA ANDRADE SILVA - (OAB PA13290-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 049

Processo: 0030186-29.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: JURACY RABELO DE ARAUJO

ADVOGADO: MANOEL GIONOVALDO FREIRE LOURENCO - (OAB PA26004-A)

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

ADVOGADO: FRANKLIN JOSE BARROS FELIZARDO - (OAB PA29576-A)

ADVOGADO: EUGENIA LIANE ABREU DE OLIVEIRA - (OAB PA10141-B)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 050

Processo: 0000494-14.2013.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

PROCURADORIA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: RODOPAR EIRELI - ME

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

Ordem: 051

Processo: 0002475-04.2017.8.14.0054

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MANOEL JOSE DE MOURA

ADVOGADO: ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 052

Processo: 0800630-27.2020.8.14.0076

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EURICO DO CARMO SILVA

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 053

Processo: 0008003-44.2014.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARILENE TRIBUTINA DA SILVA

APELANTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: DEIVID DOS SANTOS NOVAES - (OAB PA18737-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO: EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO - (OAB PA4540-A)

Ordem: 054

Processo: 0802227-64.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Serviços Hospitalares

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA JOSE ROSA DA SILVA

ADVOGADO: BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692-A)

ADVOGADO: LORENA COELHO NETTO AFFONSO - (OAB PA25350-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 055

Processo: 0800524-08.2021.8.14.0116

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: NIVALDO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

ADVOGADO: GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 056

Processo: 0800956-26.2022.8.14.0105

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DAS GRACAS BORGES DO CARMO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 057

Processo: 0800239-31.2020.8.14.0025

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO BARBOSA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Ordem: 058

Processo: 0002782-21.2018.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: LUCAS SOUZA BRITO

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 27 DE JUNHO de 2023 e término às 14h do dia 04 DE JULHO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

Ordem: 001

Processo: 0811214-90.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Imissão

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ELIANE BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: FERNANDA DAMASCENO FONSECA - (OAB PA20984)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RM DA COSTA IMOVEIS EIRELI

ADVOGADO: BRUNO LEONARDO BARROS PIMENTEL - (OAB PA15860-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 002

Processo: 0800332-35.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: D. N. R.

ADVOGADO: JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR - (OAB PA15438-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: L. D. F. R.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 003

Processo: 0806120-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. P. S.

ADVOGADO: PAULO NASCIMENTO TRINDADE JUNIOR - (OAB PA23530-E)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: F. F. S.

ADVOGADO: KELER BELMONTE LOUREIRO - (OAB PA14929-A)

ADVOGADO: PEROLA BOHADANA - (OAB PA20334)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 004

Processo: 0800640-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AMANDA DE ARAUJO VIANA

ADVOGADO: JEAN DE SOUZA ALMEIDA - (OAB PA32370-A)

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 005

Processo: 0803967-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AMANDA REIS BRITO

ADVOGADO: DEBORA ESTELA ADRIANO - (OAB RJ219968)

ADVOGADO: RODOLFO COUTO - (OAB RJ183665)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO: SERGIO SCHULZE - (OAB SC7629-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE

MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 006

Processo: 0800704-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: PEDRO RAFAEL BARBOSA GOMES (REPRESENTADO)

ADVOGADO: MAYARA DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA26443-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 007

Processo: 0820688-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PLACON PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA

AGRAVADO: DAMILSO RODRIGUES LOPES

AGRAVADO: MURILO DE CARVALHO CASTRO GUIMARAES

AGRAVADO: JANIO ELCIO MOUZINHO GUIMARAES

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 008

Processo: 0819139-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HELLENA DELGADO SILVA

ADVOGADO: ANA CLAUDIA PASTANA DA CUNHA - (OAB PA21485-A)

AGRAVADO: HEMILLY MARTINS DELGADO

ADVOGADO: ANA CLAUDIA PASTANA DA CUNHA - (OAB PA21485-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE

MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 009

Processo: 0814233-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - (OAB PA11259-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIO WILSON DA SILVA PEREIRA

AGRAVADO: JOSE FRANCISCO RIBEIRO FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 010

Processo: 0819200-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JESUS FERREIRA BORBA

ADVOGADO: EVANDRO MARCELINO SANTANA - (OAB PA11429-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESPÓLIO DE ISMAEL VIEIRA BORBA - CPF: 289.350.716-68

ADVOGADO: TIAGO ALVES MONTEIRO FILHO - (OAB PA5609-A)

ADVOGADO: TANIA RODRIGUES SANTANA - (OAB PA25284-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 011

Processo: 0801978-80.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: J. S. D. C.

ADVOGADO: MARCO APOLO SANTANA LEO - (OAB PA9873-A)

ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO FERREIRA CARDOSO JUNIOR - (OAB PA32904-A)

ADVOGADO: BEATRIZ FIGUEIREDO LEVY - (OAB PA28795-A)

ADVOGADO: PAULA THAINA RAMOS BRAGA - (OAB PA21945-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: M. S. R.

ADVOGADO: MAGNO ROBERTO MARTINS BARBOSA - (OAB PA15794-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 012

Processo: 0802033-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA - (OAB RJ80687-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FERNANDO KELSEN ARAUJO FRANCA

ADVOGADO: RENATA AUGUSTA CARVALHO REZENDE - (OAB PA22574-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 013

Processo: 0802972-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EDIVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOHNY FERNANDES GIFFONI - (OAB PA16765-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTHONY BENICIO DE OLIVEIRA OLIVEIRA

PROCURADOR: ALINE CAROLINE DE OLIVEIRA OLIVEIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 014

Processo: 0802336-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO: ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA - (OAB PI8466-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: OVIDIO VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO: ROMEU CABRAL SOARES BESSA - (OAB PA21202-A)

ADVOGADO: JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 015

Processo: 0805605-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CLUBE DO REMO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

ADVOGADO: RODRIGO COSTA LOBATO - (OAB PA20167-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HERON BELEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES JUNIOR - (OAB PA7960-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 016

Processo: 0803262-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRONTIN CUNHA

ADVOGADO: ALINE CRISTINA SILVEIRA DE AMORIM - (OAB PA7713-A)

ADVOGADO: JULIANA ALMENDRA GRIPPA - (OAB PA27606-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HELOISA HELENA TITAN DE AZEVEDO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 017

Processo: 0803281-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUIZ OTAVIO MARCAL PEREIRA

ADVOGADO: ELTON EUCLIDES FERNANDES - (OAB SP258692)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 018

Processo: 0805870-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Diligências

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA - (OAB PA13405-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MARLEIDE CORREIA ALEANDRE PESSOA

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

AUTORIDADE: LAUDEMIRO CORREIA ALEXANDRE

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 019

Processo: 0806289-80.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: REGINALDO OLIVEIRA NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ATUAL POSSUIDOR DO VEÍCULO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 020

Processo: 0809566-75.2020.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MARIA CLARA CARDOSO MONTEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 021

Processo: 0809293-67.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Compensação

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CAROL LOBATO REZENDE ALVES

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO BAHIA DE REZENDE JUNIOR - (OAB PA15556-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: RAISSA PONTES GUIMARAES - (OAB PA26576-A)

ADVOGADO: DANIEL PANTOJA RAMALHO - (OAB PA13730-A)

AGRAVADO: CKOM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: RAISSA PONTES GUIMARAES - (OAB PA26576-A)

ADVOGADO: DANIEL PANTOJA RAMALHO - (OAB PA13730-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 022

Processo: 0807066-07.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FLAVIO TERUO VIANA YAMADA

AGRAVANTE: HIROSHI YAMADA

AGRAVANTE: NEUZA MARIA MICHIKO YAMADA

ADVOGADO: LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR - (OAB PA24174-A)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO NUNES ZACCA - (OAB PA10991)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

AGRAVADO: CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANCA E SERVICOS LTDA

AGRAVADO: TAGIDE VEICULOS S/A

AGRAVADO: TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA

AGRAVADO: YAMADA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS, MARCAS E PATENTES S/A

ADVOGADO: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

ADVOGADO: JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA8805-A)

Voto: Julgo prejudicado

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 023

Processo: 0808174-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO

ADVOGADO: FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO - (OAB BA2364)

ADVOGADO: RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR - (OAB DF18352)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - (OAB DF05848)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: MAGNO COSTA PEREIRA

ADVOGADO: ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 024

Processo: 0800810-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOAO VIANA SILVA

AGRAVADO: MARIA ANTONIA CARDOSO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA

NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 025

Processo: 0820006-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: DILCE LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: LUCIETE DOS SANTOS TAVARES - (OAB PA27449-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 026

Processo: 0801923-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOSE LOPES CARNEIRO FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LILIAN LUZ PACHECO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 027

Processo: 0807274-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RAIMUNDO CARLOS DE LIMA SOUZA

ADVOGADO: ANDRESSA CAETANO NOGUEIRA - (OAB PR102804)

ADVOGADO: ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO - (OAB PR33473)

ADVOGADO: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA - (OAB PR42136)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 028

Processo: 0807556-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PA29147-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IETE VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 029

Processo: 0807127-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LUISA DE MOURA BRITO

ADVOGADO: CAMILA THAYONA MIRANDA MESQUITA - (OAB PA28137-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CIDNEY CHARLES DE LIMA

PROCURADOR: RAPHAEL LOPES DA COSTA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 030

Processo: 0808332-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARILIA CABRAL SANCHES - (OAB PA9367-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FRANCISCO REGIS BRAGA DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 031

Processo: 0010595-86.2008.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: HUGO LAERCIO AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO: NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA - (OAB PA7440-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TELEVISAO LIBERAL LIMITADA

ADVOGADO: BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO - (OAB PA11084-A)

ADVOGADO: TAYNA REGINA NEVES NOGUEIRA - (OAB SP312576-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 032

Processo: 0054995-49.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: POLIENGE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO SEIXAS DE OLIVEIRA - (OAB PA10660-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTA

ADVOGADO: CASSIO LUIZ ANDRADE DOS SANTOS - (OAB PA23248-A)

ADVOGADO: ANDREZA MARIA MORAIS DE FARIAS FIGUEIREDO - (OAB PA11152-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 033

Processo: 0000864-11.2014.8.14.0025

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALCINO GASPARINI

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 034

Processo: 0823877-75.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

ADVOGADO: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA - (OAB SP165046-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO: VERA LUCIA FERREIRA MAIA

ADVOGADO: AFONSO DO SOCORRO MARAMALDO DE ANDRADE - (OAB PA8369-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 035

Processo: 0851542-32.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ESTER ROCHA AFFONSO

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO: ANTONIO CLEDSON QUEIROZ ROSA - (OAB PA23507-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO: ANTONIO CLEDSON QUEIROZ ROSA - (OAB PA23507-A)

APELADO: MARIA ESTER ROCHA AFFONSO

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 036

Processo: 0038603-63.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: VERSATIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA RELOGIOS - EIRELI - ME

ADVOGADO: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JUNIOR - (OAB SP120979-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 037

Processo: 0005427-08.2014.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO: VANESSA MATOS TANDAYA - (OAB PA28527-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PRISCILA CRISTINA GUIMARAES DE RODRIGUEZ - ME

ADVOGADO: MARCOS MARTINS DE CASTRO MOURA - (OAB PA12110-A)

ADVOGADO: GISELLE DA CRUZ PEREIRA - (OAB SP315718-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 038

Processo: 0003948-04.2007.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: VALDEZ PINHEIRO DE MACEDO

ADVOGADO: RODRIGO SOUZA VASCONCELOS - (OAB GO42071-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 039

Processo: 0811790-24.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSIANE SANTOS BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 040

Processo: 0829540-39.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: S. J. D. S. G.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: J. S. D. A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 041

Processo: 0804818-47.2019.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: R. S. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: M. L. R. D. C.

ADVOGADO: LOURIVAL CARDOSO DE ARAUJO - (OAB PA27428-A)

ADVOGADO: EVANDRO NUNES ARAUJO - (OAB PA29409-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOPES FILHO - (OAB PA636-A)

APELADO: A. R. D. C.

ADVOGADO: LOURIVAL CARDOSO DE ARAUJO - (OAB PA27428-A)

ADVOGADO: EVANDRO NUNES ARAUJO - (OAB PA29409-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOPES FILHO - (OAB PA636-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 042

Processo: 0019321-39.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARLON DE NAZARE CAMPOS CARNEIRO

ADVOGADO: ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS - (OAB PA17570-A)

APELANTE: KENIA SERVICOS NAVAIS LTDA

ADVOGADO: ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS - (OAB PA17570-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NATHALIA HADASSA GADELHA ALVES - (OAB PA24570-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 043

Processo: 0001689-54.2018.8.14.0076

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOELSON FAUSTINO MOTA

ADVOGADO: JOAO LUCAS DE LIMA TEIXEIRA - (OAB PA29708-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 044

Processo: 0837717-55.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: D. P. Q. P.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: E. M. D. C. R.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 045

Processo: 0015939-09.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Consórcio

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: PORTO RICO INCORPORADORA DE IMOVEIS E ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO: LIVIA DA SILVA DAMASCENO - (OAB PA25103-A)

APELANTE: MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/S LTDA - FALIDO EM LIQUIDACAO

ADVOGADO: LIVIA DA SILVA DAMASCENO - (OAB PA25103-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ADELMA DO CARMO DE BRITO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 046

Processo: 0830602-46.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: DENIS DE SOUZA MAGAS

ADVOGADO: WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: LARISSA FERREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO/APELADO: DUCIVAL NASCIMENTO DA LUZ

EMBARGADO/APELADO: JOSE RIBAMAR REIS JUNIOR

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BORGES - (OAB PA9255-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 047

Processo: 0800182-94.2020.8.14.0095

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: BENEDITO DOS REIS BARROS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

ADVOGADO: PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 048

Processo: 0015859-79.2017.8.14.0039

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ALDO TARTARI

ADVOGADO: MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN - (OAB PA12399-A)

EMBARGANTE/APELANTE: MIGUEL SZAROAS NETO

EMBARGANTE/APELANTE: WELLINGTON DA CRUZ MANO

ADVOGADO: WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

ADVOGADO: MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ALDO TARTARI

ADVOGADO: MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN - (OAB PA12399-A)

APELADO: MIGUEL SZAROAS NETO

APELADO: WELLINGTON DA CRUZ MANO

APELADO: VANDERLEI SILVA DE ATAIDES

ADVOGADO: WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

ADVOGADO: MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 049

Processo: 0825297-52.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: DEISIANY BARBOSA DO AMARAL SOARES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA

ADVOGADO: MIRELLA PARADA NOGUEIRA SANTOS - (OAB MA4915-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 050

Processo: 0006410-19.2010.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL RAIMUNDO CARDOSO PINTO

ADVOGADO: RENATO VITOR DA SILVA JORGE - (OAB PA17239-A)

APELANTE: FAZENDA JARI

POLO PASSIVO

APELADO: BENEDITO FONSECA LOBATO

ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA7779-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA4138-A)

APELADO: MARCOS FERREIRA FONSECA

ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA7779-A)

APELADO: JERRY ANTONIO DA CONCEICAO

ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA7779-A)

APELADO: JOAO FONSECA LOBATO

APELADO: WALDIRENE FONSECA LOBATO

APELADO: WALTER MIRANDA LOBATO

APELADO: ALZIRENE SILVA LOBATO

APELADO: MANOEL DO CARMO FONSECA LOBATO

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA4138-A)

APELADO: CARLOS MIRANDA LOBATO

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA DA SILVA - (OAB PA4138-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 051

Processo: 0012253-35.2017.8.14.0074

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

APELADO: WILMA MARIA BOAVENTURA

ADVOGADO: RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS - (OAB PA17075-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 052

Processo: 0015811-73.2015.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CORTES E SPROCATI LTDAME

ADVOGADO: RICARDO COCULO DA SILVA - (OAB SP359969-A)

ADVOGADO: MARIO ANTONIO GOMES - (OAB SP272165-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALAIR CHAVES SAMPAIO

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-B)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 053

Processo: 0801534-29.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ANTONIA ARAUJO PEREIRA AMORIM

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 054

Processo: 0015672-44.2015.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: P D G REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

APELANTE: ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

APELANTE: ELO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE: LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EVELY CAROLINE DE ARAUJO

ADVOGADO: TAYARA GERALDA CARIDADE HOLLES - (OAB PA21230-A)

ADVOGADO: FLAVIA SOUSA GARCIA SANZ - (OAB PA22579-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 055

Processo: 0010053-93.2016.8.14.0008

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: WILLIAMS DE SOUZA ALFAIA

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DANIELA SILVA OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 056

Processo: 0004929-41.2017.8.14.0026

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: SAMUEL DA SILVA LIMA

ADVOGADO: LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA GONCALVES VIEIRA

ADVOGADO: AMANDA OLIVEIRA FREITAS - (OAB PA14547-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 057

Processo: 0804216-88.2020.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: L. C. D. O.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: N. V. D. L. D. O.

APELADO: A. K. D. L. D. O.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 058

Processo: 0811709-48.2022.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: ELOY DE JESUS PEREIRA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 059

Processo: 0800896-41.2020.8.14.0067

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: M. A. G. P.

APELANTE: M. D. S. G. P.

APELANTE: S. A. G. P.

APELANTE: J. D. F. G. P.

ADVOGADO: HAROLDO WILSON GAIA PARA - (OAB PA8971-A)

ADVOGADO: ISMAEL GAIA PARA - (OAB PA16935-A)

POLO PASSIVO

APELADO: A. B. R. P.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 060

Processo: 0002043-82.2003.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cheque

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIA SA

ADVOGADO: AMANDA REBELO BARRETO - (OAB PA23343-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HEVENNS ITAMAR CARDOSO OLIVEIRA

APELADO: AUTOPOSTO PRIMO

APELADO: RILVONI VIEIRA DE MIRANDA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 061

Processo: 0058805-27.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Adjudicação Compulsória

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CARLOS SANCHEZ PARDINA

APELANTE: PORTO RICO INCORPORADORA DE IMÓVEIS E ADMIINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA

APELANTE: ESPÓLIO DE REINA AGUIAR

ADVOGADO: JOAO JORGE DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA16662-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSIAS PERDIGAO SERRAO

ADVOGADO: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MERCEDES AGUIAR SARMENTO

ADVOGADO: JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

ASSISTENTE: JOSE CELIO SANTOS LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 062

Processo: 0001985-87.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

ADVOGADO: RAFAEL COELHO SARTORIO - (OAB PA23643-A)

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE CLAUDIO NUNES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 063

Processo: 0024666-59.2009.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: TOP NORTE COMERCIO DE VEÍCULO LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

APELANTE: QUADRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

APELANTE: HF2 EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: RAFAEL MIRANDA PINTO - (OAB PA15134-A)

POLO PASSIVO

APELADO: QUADRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

APELADO: HF2 EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: RAFAEL MIRANDA PINTO - (OAB PA15134-A)

APELADO: TOP NORTE COMERCIO DE VEÍCULO LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 064

Processo: 0005888-32.1995.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: TEREZA CRISTINA DIAS DE CASTRO

APELANTE: LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO: JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

APELANTE: ALBINO VILHENA & CIA LTDA

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALBINO VILHENA & CIA LTDA

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: TEREZA CRISTINA DIAS DE CASTRO

APELADO: LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO: JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 065

Processo: 0867997-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: GUILHERME DE SA RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUIS FELIPE GUEDES BIGARELLI

ADVOGADO: AMANDA CARNEIRO FONSECA - (OAB PA18224-A)

APELADO: JULIANA FALEIROS PAOLUCCI BIGARELLI

ADVOGADO: AMANDA CARNEIRO FONSECA - (OAB PA18224-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 066

Processo: 0832219-12.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CARAIVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

APELANTE: ANA CARLA SILVA DE CARVALHO

APELANTE: MARCELO BALERINI DE CARVALHO

APELANTE: CEREALISTA MONALISA LTDA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERRAZ ALVES - (OAB MG108516-A)

ADVOGADO: FILIPE AUGUSTO DOS REIS RIBEIRO - (OAB MG167261-A)

ADVOGADO: OTACILIO FERRAZ - (OAB MG40670-A)

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DA SILVA - (OAB MG49970-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BIG FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO: RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA - (OAB PA14615-A)

ADVOGADO: RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO - (OAB PA17906-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 067

Processo: 0801689-85.2021.8.14.0053

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Administração de herança

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: IRACILDE PEREIRA SILVA

ADVOGADO: ALEX SANDRO PEREIRA BEZERRA - (OAB PA29128-A)

ADVOGADO: RUTHE MACEDO PINHEIRO - (OAB PA12256-B)

POLO PASSIVO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 068

Processo: 0000254-84.2011.8.14.0013

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ALYNE MARIA ROSA DE ARAUJO DIAS

ADVOGADO: JANAINA KAISSY ALVES DA SILVA DE MORAES - (OAB PA14869-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 069

Processo: 0023602-72.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO: TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ALICE MAIA COSTA

ADVOGADO: FABRICIO BARBALHO ANAISSI - (OAB PA12166-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 070

Processo: 0800131-42.2021.8.14.0065

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIA OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

EMBARGADO/APELADO: ANTONIA OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 071

Processo: 0032252-45.2012.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMOVEIS

ADVOGADO: GUSTAVO PACÍFICO - (OAB SP184101)

ADVOGADO: HELOISA HELENA PIRES MEYER - (OAB SP195758)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ YARSHELL - (OAB SP88098-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: PAULO ELMER MOTTA GUEIROS JUNIOR

ADVOGADO: CESAR ZACHARIAS MARTYRES - (OAB PA1232-A)

EMBARGADO/APELADO: DANIELLA CHRISTINE MARTYRES GUEIROS

ADVOGADO: CESAR ZACHARIAS MARTYRES - (OAB PA1232-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 072

Processo: 0028138-29.2013.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Planos de Saúde

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ALVARO AUGUSTO MORAIS NEVES

ADVOGADO: SERGIO LUIS VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18314-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 073

Processo: 0002072-44.2017.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: MADEIREIRA SANTA BARBARA EIRELI

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

ADVOGADO: DIEGO MORAES DOS SANTOS - (OAB PA20728-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: IRIO LUIZ ORTH

ADVOGADO: EDNEY WILSON DA SILVA CALDERARO - (OAB PA10794-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 074

Processo: 0561650-38.2016.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: MILSON ABRONHERO DE BARROS

ADVOGADO: MILSON ABRONHERO DE BARROS - (OAB PA20463-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: STAEL MARIA BRITO DE FREITAS

ADVOGADO: INES RAPHAELA BEZERRA MEDEIROS - (OAB PA6015-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 075

Processo: 0852954-95.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JUNIOR - (OAB MA11579)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS REIS

ADVOGADO: THEO FABIO ALVES DE CRISTO MONTEIRO - (OAB PA21041-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 076

Processo: 0005890-27.2018.8.14.1875

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA IRACI FONSECA DE SOUSA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 077

Processo: 0809870-61.2017.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: RODRIGO THADEU DE CARVALHO BARBOSA

ADVOGADO: ANDERSON JOSE LOPES FRANCO - (OAB PA15564-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JEOVANA MAGALHAES CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RODRIGO GUILHERME MAGALHAES DE CARVALHO

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: DANUZA CRISTINA LIMA MAGALHAES

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: MERCADÃO DA CARNE

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 078

Processo: 0023049-83.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: SIDNEY ROBERTO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS - (OAB PA7051-A)

POLO PASSIVO

APELADO: KALIL ABRAAO DUARTE FERREIRA

ADVOGADO: AFONSO GOMES LEAO - (OAB PA19294-A)

APELADO: MARCELA ADRIANA DUARTE FERREIRA

ADVOGADO: AFONSO GOMES LEAO - (OAB PA19294-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 079

Processo: 0003920-29.2007.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: SUCASA SUCOS DA AMAZONIA AGRO IND COM LTDA - EPP

ADVOGADO: SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: NORTHON SERGIO LACERDA SILVA - (OAB AC2708-A)

ADVOGADO: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 080

Processo: 0008238-69.2014.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: VALE S.A.

ADVOGADO: NICOLAU MONTEIRO DE AZEVEDO FILHO - (OAB PA19710-A)

ADVOGADO: MARIO BARROS NETO - (OAB PA11109-A)

ADVOGADO: DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA - (OAB PA9158-A)

ADVOGADO: GABRIEL PEREIRA DE CARVALHO CRUZ - (OAB PA18073-A)

ADVOGADO: LIVIA REGINA NOBRE LOUREIRO DA SILVA - (OAB PA15901)

ADVOGADO: MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ELIZETE LINHARES PEREIRA COSTA

APELADO: MARIZA CARDOSO PEREIRA

APELADO: MARIA MADALENA DA SILVA

APELADO: ELAINE CARDOSO PEREIRA

APELADO: SUELY PEREIRA DE CAMPOS

APELADO: ROSANA BARBOSA DA SILVA

APELADO: FATIMA MARIA PEREIRA SOUZA

APELADO: APARECIDA ANGELITA DE MELO RIBEIRO

APELADO: ANA LUCIA PEREIRA DE CAMPOS

APELADO: GEUMA MARIA JANUARIO

ADVOGADO: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA - (OAB PA12714-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 081

Processo: 0800757-29.2018.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: A. J. G. D. S.

ADVOGADO: WESLLEY FIGUEIRA COELHO - (OAB PA26979-A)

ADVOGADO: RAFAEL MELO DE SOUSA - (OAB PA22596-A)

POLO PASSIVO

APELADO: M. E. D. B. S.

ADVOGADO: RIDENGLAIA DA SILVA BARBOSA - (OAB PA26996-A)

ADVOGADO: MARINALVA GUEDIS DOS SANTOS - (OAB PA26440-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 082

Processo: 0801221-80.2017.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JACO DA SILVA ANDRADE

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 083

Processo: 0012440-48.2017.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MAGDA REGINA FRITCHE

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 084

Processo: 0012535-78.2017.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CALEBE GOMES DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 085

Processo: 0803470-22.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NELMA ROCHA DE SOUSA SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 086

Processo: 0003249-57.2012.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ANGELINA DA SILVA ROCHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LEANDRO ROCHA SILVA VIANA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 087

Processo: 0000542-15.2017.8.14.0080

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: M. P. D. C.

ADVOGADO: MARILENE PINHEIRO DA COSTA - (OAB PA5607-A)

POLO PASSIVO

APELADO: A. S. D. S.

APELADO: A. F. D. S.

ADVOGADO: FABIO JOSE NAHUM RODRIGUES - (OAB PA19713-A)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO COSTA DE LIMA - (OAB PA21014-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MARILENE PINHEIRO DA COSTA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 088

Processo: 0803290-75.2018.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: M. V. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: F. S. G.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 089

Processo: 0810757-45.2017.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO: DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO: HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TARCISO PALHARES PINHEIRO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 090

Processo: 0853770-48.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO: DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCIO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 091

Processo: 0800913-34.2018.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: R. M. D. S. E S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: R. A. D. S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 092

Processo: 0565648-14.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ALDERI FLORENCIO DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO: ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA21851-A)

ADVOGADO: ERIKA AUZIER DA SILVA - (OAB PA22036-A)

APELANTE: BERLIM INCORPORADORA LTDA

APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BERLIM INCORPORADORA LTDA

APELADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO: ALDERI FLORENCIO DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO: ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA21851-A)

ADVOGADO: ERIKA AUZIER DA SILVA - (OAB PA22036-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 093

Processo: 0015939-79.2016.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DJANIRA NUNES DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FRANCO PERDIGAO - (OAB PA26450-A)

ADVOGADO: ADALCINDA DA SILVA ELERES - (OAB PA6188-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 094

Processo: 0801777-70.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liquidação

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: PAULO MOTA COELHO

ADVOGADO: FLAVIO APARECIDO SANTOS - (OAB PA18274-A)

POLO PASSIVO

APELADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 095

Processo: 0016533-86.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA COIMBRA - (OAB PA2066-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 096

Processo: 0062673-13.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: EDSON TAILOR DE FREITAS JEREMIAS

POLO PASSIVO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 097

Processo: 0800477-39.2020.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: S G DA SILVA MENESES EIRELI

ADVOGADO: GUILHERME ANDRADE COUTINHO - (OAB PE36645-A)

ADVOGADO: DANILO RANIERI MARTINS GOMES - (OAB PA31480-A)

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

APELANTE: ROGERIO CORTE REAL DE BARROS

ADVOGADO: CAMILA FREIRE CASTRO CORTE REAL - (OAB PA29694-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROGERIO CORTE REAL DE BARROS

ADVOGADO: CAMILA FREIRE CASTRO CORTE REAL - (OAB PA29694-A)

APELADO: S G DA SILVA MENESES EIRELI

ADVOGADO: DANILO RANIERI MARTINS GOMES - (OAB PA31480-A)

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

ADVOGADO: GUILHERME ANDRADE COUTINHO - (OAB PE36645-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.

ADVOGADO: ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES - (OAB RN9463-A)

ASSISTENTE: ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 098

Processo: 0807472-97.2021.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Casamento

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: R. A. D. C.

ADVOGADO: MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

ADVOGADO: ANTONIO ALEX CAVALCANTE ROCHA - (OAB 18295-A)

ADVOGADO: TATIANE TELES DE OLIVEIRA - (OAB GO34027-A)

ADVOGADO: VINICIUS MAYA FAIAD - (OAB GO33904-A)

ADVOGADO: GERMANA POVOA DA CRUZ LOBO - (OAB GO22352-A)

ADVOGADO: LUCIANE BORGES CARVELLO - (OAB GO26177-A)

ADVOGADO: MARIA LUIZA POVOA CRUZ - (OAB GO32005-A)

ADVOGADO: MICHEL PIRES FERREIRA - (OAB PA26439-A)

POLO PASSIVO

APELADO: M. A. D. L.

ADVOGADO: LARISSA DEOLINDO APOLINARIO - (OAB SC57958-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE NEZ MARTINS - (OAB SC56478-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 099

Processo: 0801714-76.2020.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ERIKA RAFAYANNE MENDES PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MISLENE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDLENE DE FREITAS DE ARAUJO NUNES - (OAB SP384769-A)

APELADO: FRANCISCA ALEIXO PINHEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 100

Processo: **0005907-63.2018.8.14.1875**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 101

Processo: 0005728-32.2018.8.14.1875

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ALZIRA RAIOL

ADVOGADO: VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE - (OAB PA836-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 102

Processo: 0005732-69.2018.8.14.1875

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 103

Processo: 0002943-63.2019.8.14.1875

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: FORTUNATA RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 104

Processo: 0800121-35.2021.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DA ANUNCIACAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 105

Processo: 0801893-90.2019.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PA29147-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIANO MELO PINTO

ADVOGADO: EVANDRO LUIZ DOS ANJOS LEITAO - (OAB PA13409-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 106

Processo: 0805045-98.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VALMIR FERREIRA PONTES

ADVOGADO: IRINEIA DUARTE LIMA - (OAB PA26070-A)

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 107

Processo: 0800355-57.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EDVANDO DA CUNHA CORREA

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 108

Processo: 0800811-07.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE MARIA DA SILVA MACIEIRA

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

APELANTE: KEZIA CALDAS MACIEIRA

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 109

Processo: 0800914-14.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCINETE DE SOUSA COSTA

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

APELANTE: FRANCISCO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 110

Processo: 0800750-49.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: AFONSO PEREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

APELANTE: JORGLETE MOTA DE CAMPOS

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 111

Processo: 0800761-78.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CLEIDSON PANTOJA DA SILVA

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

APELANTE: MARIA OSSEANE DA CONCEICAO MENDES

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 112

Processo: 0800793-83.2021.8.14.0007

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: IOLENE DO CARMO DUTRA DA SILVA

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

APELANTE: REGINALDO DE JESUS REIS

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 113

Processo: 0039678-40.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO: RENATO IGOR DE OLIVEIRA SILVA - (OAB CE28563-A)

APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: YAGO FELIPE SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA26975-A)

POLO PASSIVO

APELADO: KELLI CRISTIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 114

Processo: 0001624-20.2011.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: TECNOMOTOR PECAS E SERVICOS EIRELI

ADVOGADO: BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

ADVOGADO: HESIO MOREIRA FILHO - (OAB PA13853-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Ordem: 115

Processo: 0003403-41.2010.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 116

Processo: 0002223-46.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: THIAGO FERNANDES DA SILVA - (OAB DF45502-A)

ADVOGADO: THIAGO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER - (OAB DF21799-A)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS STURZENEGGER - (OAB DF1942-S)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 43ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 18 de julho de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar sustentação oral, devendo encaminhar eletronicamente arquivo digital previamente gravado, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Processos Pautados

Ordem: 001**Processo:** 0808697-10.2023.8.14.0000**Classe Judicial:** DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO**Relator(a):** Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**REQUERENTE:** WESCLEY SILVA SOUSA**ADVOGADO:** WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A)**REQUERIDO:** VARA DO JÚRI DE ANANINDEUA**PROCURADORIA:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**Ordem:** 002**Processo:** 0801964-32.2022.8.14.0107**Classe Judicial:** CONFLITO DE JURISDIÇÃO**Relator(a):** Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA**SUSCITANTE:** VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM**SUSCITADO:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOM ELISEU**PROCURADORIA:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Belém(PA), 6 de julho de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 27ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 26 de julho de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 02 agosto de 2023 (quarta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800071-60.2020.8.14.0047

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GERALDO DA CONCEICAO

ADVOGADO: PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD - (OAB PA26438-A)

Ordem: 002

Processo: 0109734-61.2015.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ZUILA GUSMAO PEREIRA

ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS UCHOA - (OAB PA14844)

ADVOGADO: SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA - (OAB PA14942-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: EDUARDO SUZUKI SIZO - (OAB PA7608-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 003

Processo: 0843494-55.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMANDA MACHADO KAHWAGE

ADVOGADO: ALINE DI PAULA SERENI VIANNA - (OAB PA16692-A)

ADVOGADO: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: LUCIJANE FURTADO DE ALMEIDA - (OAB PA13637-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 004

Processo: 0001516-87.2014.8.14.0943

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VIRGINIA MARIA MONTEIRO MARQUES

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 005

Processo: 0800170-41.2016.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Correção Monetária

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALESSANDRO VERAS DA SILVA

ADVOGADO: SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA - (OAB PA19783-A)

ADVOGADO: JOSENILDE SILVA OLIVEIRA - (OAB PA204-A)

ADVOGADO: LIVIA CARLA DOS SANTOS AMORIM - (OAB PA6408-A)

ADVOGADO: JOSE RICARDO MORAES DA SILVA - (OAB PA16403-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIS FERNANDES MARTINS - (OAB PA19992-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)

ADVOGADO: ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274-A)

ADVOGADO: GYANNY AGUICEMA DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB PA15597-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 006

Processo: 0001866-19.2015.8.14.0045

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA DE JESUS SILVA PINTO

Ordem: 007

Processo: 0001897-72.2012.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARINALVA DE CASTRO PEREIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANDRADE E SEQUEIRA REPRESENTACOES LTDA - ME

ADVOGADO: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PA6830-A)

Ordem: 008

Processo: 0802426-47.2018.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cobrança indevida de ligações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA LUCIA GUIMARAES SANTIAGO

ADVOGADO: SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 009

Processo: 0001924-98.2016.8.14.0946

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECLAMANTE: MARIA MARCIA REZENDE DOS SANTOS

POLO PASSIVO

RECLAMADO: CELPA-REDE CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 010

Processo: 0049745-27.2015.8.14.0302

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECLAMANTE: WANDER LUTIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 011

Processo: 0806331-12.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LOURDES DE OLIVEIRA LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 012

Processo: 0802879-31.2017.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MAGALHAES

ADVOGADO: JOSE ALVES VIEIRA GUEDES - (OAB RO5457-A)

Ordem: 013

Processo: 0005810-80.2015.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO WALDECY REIS DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO GUIOTTI - (OAB TO2892-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ADVOGADO: PAULO COELHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB RJ119849-A)

Ordem: 014

Processo: 0005929-29.2014.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cheque

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FABIO KOICHI REIS AZUMA

ADVOGADO: FERNANDA LARA COIADO AZUMA - (OAB PA19717-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RUTH PAMPLONA CUNHA

ADVOGADO: FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES - (OAB PA10446-A)

Ordem: 015

Processo: 0850783-05.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO GONCALVES SUETH

ADVOGADO: MONICA PEREIRA DE SOUSA SUETH - (OAB PA24682-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 016

Processo: 0001946-53.2016.8.14.0948

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DENIZE MONTEIRO COSTA

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FACULDADE EVANGELICA CRISTO REI - FECR

ADVOGADO: DANIEL PORTO CAMPELLO - (OAB MA9665-A)

ADVOGADO: RAPHAEL LOPES MARTINS - (OAB PA23250-A)

RECORRIDO: CONGREGACAO DA IGREJA DE CRISTO - CONCRISTO

ADVOGADO: DANIEL PORTO CAMPELLO - (OAB MA9665-A)

ADVOGADO: RAPHAEL LOPES MARTINS - (OAB PA23250-A)

Ordem: 017

Processo: 0805149-05.2018.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAQUELINE SARAIVA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMETA MOTO CENTER LTDA

ADVOGADO: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS - (OAB PA19091-A)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 018

Processo: 0803717-70.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAINE CRISTIANO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 019

Processo: 0800084-06.2019.8.14.9000

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECLAMANTE: HERLON COSTA DA SILVA

ADVOGADO: SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA - (OAB PA19783-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 020

Processo: 0809177-65.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA TERESA BENTES NICOLAU DA COSTA

ADVOGADO: LIVIA BURLE WANZELLER - (OAB PA14973-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 021

Processo: 0843453-25.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALBERTO RUAN RIBEIRO

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 022

Processo: 0853118-31.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEOFILLO RENAN COSTA DE MAGALHAES

ADVOGADO: ZENIAMAR ALVES SANTOS - (OAB GO40414-A)

ADVOGADO: ANDRE GUSTAVO VIANA COUTO - (OAB GO41479-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 023

Processo: 0853554-53.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRA HELENA MELO DE SOUZA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ORM CABO ANANINDEUA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

RECORRIDO: CLARO NET

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

Ordem: 024

Processo: 0800266-73.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANUZA MORAES LIRA

ADVOGADO: NADIANE PONCHIO GIL GOMES - (OAB PA23115-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 025

Processo: 0800308-34.2016.8.14.0953

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUANA CONCEICAO FIEL DE MORAES

ADVOGADO: EVERSON CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA - (OAB PA17268-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 026

Processo: 0800887-64.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 027

Processo: 0810696-14.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILMAR JOSE FERREIRA

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 028

Processo: 0842310-98.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO MARCIO IZIDIO DE LIMA

ADVOGADO: STEPHANIE CAROLINE DA SILVA COELHO - (OAB PA24304-A)

ADVOGADO: MARCIA ELIANE CUNHA DIAS - (OAB PA24352-A)

ADVOGADO: RAFAELA CARVALHO DOS SANTOS LEITE - (OAB PA16194-A)

ADVOGADO: LETICIA DIAS CORREA - (OAB PA28745)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 029

Processo: 0833214-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARINA TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO: ARIANE DE NAZARE CUNHA AMORAS - (OAB PA16966-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 030

Processo: 0801261-50.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA NEIRES PAULA PINHEIRO COELHO

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

Ordem: 031

Processo: 0862415-62.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAYLA GOMES MAIA DE SOUZA

ADVOGADO: THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO - (OAB PA21630-A)

ADVOGADO: WANDER CLEYDSON MIRANDA MENEZES - (OAB PA22932-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 032

Processo: 0862875-15.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FABRICIO CORREA BELO

ADVOGADO: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 033

Processo: 0801820-70.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CLEIDE COSTA DE ARAUJO

ADVOGADO: TARLEYANNE SANTOS DE FREITAS - (OAB PA25471-A)

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 034

Processo: 0804050-52.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA VERIDIANA MATOS DOS SANTOS

ADVOGADO: FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 035

Processo: 0804033-85.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSANGELA EVANGELISTA ALMEIDA

ADVOGADO: ROSAN PAMPLONA ROCHA - (OAB PA014221-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 036

Processo: 0829601-94.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILVANA E SILVA VALE

ADVOGADO: MARIA FERNANDA RIBEIRO SANTOS - (OAB PA22769-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 037

Processo: 0800118-44.2019.8.14.0055

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO MARIA DE SOUSA PINHEIRO

ADVOGADO: DANIELEM FRANCI ARAUJO DE LIMA - (OAB PA22408-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 038

Processo: 0860954-55.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SAD DRIELE VASCONCELOS FERREIRA

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 039

Processo: 0850761-44.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO DUARTE MOREIRA

ADVOGADO: VERONICA DA SILVA CASEIRO - (OAB PA7037-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

ADVOGADO: SINVAL BOAVENTURA JUNIOR - (OAB PA23512-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB RJ121350-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 040

Processo: 0802286-35.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSEMARY RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES - (OAB MT9901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AVON COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO: HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO - (OAB SP157407-A)

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - (OAB SP131600-A)

PROCURADORIA: AVON INDUSTRIAL LTDA

Ordem: 041

Processo: 0800039-16.2019.8.14.0136

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CIELO S.A.

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JEFFERSON DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO: DIOGO CAETANO PADILHA - (OAB PA20950-S)

Ordem: 042

Processo: 0804798-20.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S.A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 043

Processo: 0826675-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALTER CORREA MACIEL

ADVOGADO: MANOEL BARBOSA SILVA - (OAB PA22887-A)

ADVOGADO: LUIZE ALESSANDRA SILVA VALENTE - (OAB PA21884-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 044

Processo: 0804677-89.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCAS DHEMETRIOS VIEIRA PEIXE

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL PARA PUBLICIDADE DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Francisco Roberto Macedo de Souza, Juiz de Direito, titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que pelo Juízo de Direito da 6ª Vara de Família de Belém/PA, expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, Processo nº 0838134-66.2023.8.14.0301, entre os cônjuges **JOSE EDUARDO ASTOLPHI FERRAZ**, brasileiro, casado (atualmente sob o regime de separação total de bens), comerciante, portador do RG nº 18704857/SSP-SP e do CPF: 113.448.988-90, filho de Mariza Astolphi Ferraz Melo, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 5333, Km 5, Alameda Piquiá, Lote 250, Bairro Parque Verde, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66635-922 e **JUDY ALEXANDRA OLIVEIRA SILVA** brasileira, casada (atualmente sob o regime de separação total de bens), autônoma, portadora do RG nº 20.774.869-x, SSP-SP e do CPF nº 301.126.378-76, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, nº 5333, Km 5, Alameda Piquiá, Lote 250, Bairro Parque Verde, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66635-922, filha de Andir Lopes Perez, cuja demanda tem o condão de alterar o regime de bens do casal: do regime de comunhão parcial de bens para o regime de separação total de bens, por motivos do uso de sua autonomia de escolha na administração dos interesses no casamento, conforme declarado na petição inicial, e para resguardar direitos de terceiros.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei (Art. 734 e § 1º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 07 de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém.

Autorizado pelo Prov. 006/2006

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 053/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
14, 15 e 16/07	Dia: 14/07 ? 14h às 17h	2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	Diretor(a) de Secretaria:
Portaria n.º 53 / 2023 - D F C r i 10/07/2023_	Dias: 15 e 16/07 - 08h às 14h	Dra. Clarice Maria de Andrade Rocha, Juíza de Direito, ou substituta	Reinaldo Alves Dutra
		Celular de Plantão:	Assessora de Juíza:
		(91) 98010-0986	Juliana Helena dos Santos Ferreira
		E-mail:	Servidor de Secretaria:
		1crimebelem@tjpa.jus.br	Cidclay de Oliveira Von Paumgrtten
			Servidor(a) Distribuidor(a): Renato Hugo Campelo Barroso

			<p>Servidor de Biometria: Renato Lobo (15 e 16/07)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Marcio Alexandre Q de Andrade (14/07)</p> <p>Marcio Carmo de Sa (14/07)</p> <p>Marcio Roberto Macedo Cardoso (14/07 sobreaviso)</p> <p>Victor José Luz Barbas (15 e 16/07)</p> <p>Aldo Santos (15 e 16/07 sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

AÇÃO PENAL: 0809977-95.2023.8.14.0006

DENUNCIADO: RODRIGO MUNIZ SOUZA (INFOPEN 376.663), atualmente custodiado no PEM III \ BLOCO A \ CELA A4E

ADVOGADO: DR. FÁBIO AMARO PAMPOLHA XERFAN, OAB/PA 33.426-A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva das quais o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para 27 / 07 / 2023, às 10:00 horas, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

Caso necessário, cumpra-se pelo PLANTÃO, haja vista tratar-se de autos com RÉU PRESO.

Sem prejuízo do acima exposto, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de revogação preventiva formulado pela defesa no ID 96314379. Após, venham os autos conclusos.

A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

CUMpra-SE.

Ananindeua/PA, 06 de julho de 2023.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

AÇÃO PENAL: 0010475-35.2020.8.14.0006

DENUNCIADO: ADENILSON DIAS ALVES

ADVOGADO: DR. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA, OAB/PA 13.998

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Em atenção à petição de ID 54130972, e após consulta aos autos eletrônicos, tenho que o pedido de reabertura de prazo para apresentação de nova resposta preliminar e outro rol de testemunhas deve ser **indeferido**, haja vista a prévia apresentação no ID 52064607, pelo que se operou a preclusão consumativa.

No mesmo sentido é a jurisprudência dos Tribunais de Justiça:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - TESE PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE OITIVA ARROLADA NA COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA À ACUSAÇÃO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - OCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE OITIVA COMO TESTEMUNHA DO JUÍZO - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA RELEVÂNCIA SEGUNDO AS PECULIARIDADES DO CASO - RELEVÂNCIA DEMONSTRADA - TESE PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NOS CELULAR APREENDIDOS - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - OCORRÊNCIA. **Uma vez apresentada a resposta à acusação, ocorre a preclusão consumativa, de modo que fica vedada a apresentação de nova resposta à acusação ou de complementação à primeira manifestação defensiva.** Assim, o pedido de oitiva de testemunha formulado a posteriori pode ser admitido pela autoridade judiciária como testemunha do juízo, nos termos do artigo 209 do Código de Processo Penal. Para tanto, deverá o magistrado avaliar, no caso concreto, a importância da testemunha arrolada a destempo, tendo em vista ser ele o destinatário da prova. Não há que se falar em cerceamento de defesa na não realização de perícia nos celular apreendidos se essa prova não foi solicitada pela defesa técnica na resposta à acusação nem na complementação a essa primeira manifestação escrita. (TJMG ? Apelação Criminal 1.0512.20.000010-1/001, Relator(a): Des.(a) Flávio Leite, 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 09/03/2021, publicação da súmula em 17/03/2021, grifou-se).

E também do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DO ROL DE TESTEMUNHAS PELA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. EFETIVO PREJUÍZO NÃO CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Como é de conhecimento, nos moldes do art. 396-A do Código de Processo Penal, o rol de testemunhas deve ser apresentado no momento processual adequado, ou seja, quando da apresentação da resposta preliminar, sob pena de preclusão. Em respeito à ordem dos atos processuais não configura cerceamento de defesa o indeferimento da apresentação extemporânea do rol de testemunhas.

2. A teor dos precedentes desta Corte, inexistente nulidade na desconsideração do rol de testemunhas quando apresentado fora da fase estabelecida no art. 396-A do CPP (REsp 1.828.483/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, julgado em 3/12/2019, DJe de 6/12/2019).

3. Na hipótese, não há falar em manifesto prejuízo para a defesa do réu, em razão do indeferimento da apresentação do rol de testemunhas em momento posterior. Consoante a fundamentação apresentada pela Corte local, não obstante a defesa do acusado seja exercida pela Defensoria Pública, observa-se, no caso em exame, que houve pedido genérico para apresentação do rol de testemunhas de forma extemporânea, sem levar em consideração que a audiência de instrução foi designada para data distante, havendo, portanto, tempo disponível para que a defesa tenha acesso ao acusado, atualmente recolhido ao cárcere, mesmo com todas as dificuldades e limitações decorrentes da pandemia. Ademais, em sede de resposta à acusação, a Defensoria Pública não noticiou qualquer dificuldade para contato com o réu e seus familiares, tampouco para a identificação de testemunhas.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no RHC n. 161.330/RS, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 5/4/2022, DJe de 8/4/2022.)

Ademais, considerando a necessidade de readequação de pauta, REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **21/08/2023, às 09:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 06 de julho de 2023.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0814739-57.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO BATISTA ROCHA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE OAB: 21837/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0814739-57.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JOAO BATISTA ROCHA DO NASCIMENTO

Advogado(s): OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - OAB/PA nº 21837

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): **JOAO BATISTA ROCHA DO NASCIMENTO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 7 de julho de 2023

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Publicação que deve ser feita imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ-PA) e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez; e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme determinação do § 3º, do art. 755, do NCPC.

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento ou notícia, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0801207-05.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos na peça inicial, conforme consta na sentença acostada nos autos, decisão que decretou a interdição de **OSVALDO AURINO SARAIVA**, brasileiro, viúvo, incapaz, portador da carteira de identidade nº 3135356 2º Via PC/PA e do CPF nº 009.044.732-87. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador da mazela classificada como CID G30.9, conforme consta em laudo médico acostado aos autos. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à **ROSILENE SARAIVA BARBOSA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 1497952 SSP/PA, e do CPF nº 269.664.922-72, residente e domiciliada no mesmo endereço do Interditado. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos 20 de junho de 2023, nos termos do Provimento nº 006/2006, alterado pelo Provimento nº 008/2014, da CGJRM. Eu, **CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA**, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800469-51.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 56012015, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **JOÃO NASCIMENTO JUNIOR**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CIDs 10 G81 + T93.2 + T90, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **WALESKA CARDOSO NASCIMENTO**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial

do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do CC. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800973-86.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **96147968**, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **MARIA RITA DA SILVEIRA ROSA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato da Interditada ser portadora das mazelas classificadas com os CIDs CID 10 F02, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **SUIANE NAIARA SILVEIRA ROSA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer à Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos seis (06) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800338-42.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **88203659**, dos autos, decisão que decretou a troca de curador(a) do interditado Sr. **RONNALD NASCIMENTO DA FONSECA**. Desta feita, o encargo da curatela foi conferido à Sra. **LINALVA NASCIMENTO DA FONSECA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao(à) curador(a) vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos seis (06) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

PROCESSO Nº 0802964-86.2019.8.14.0070 -SENTENÇA - EDITAL - DISPOSITIVO - ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de BENEDITO DE JESUS DOS ANJOS LOBATO, filho de Maria Santana Lobato, portador do RG nº 2495801 2ª VIA PC/PA e do CPF nº 425.463.972-49, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua companheira MARIA ELIETE COSTA SOUSA, brasileira, portadora do RG nº 2786732 3ª VIA PC/PA e do CPF nº 267.945.862-15, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a).O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo.Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 29 de agosto de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 0803286-38.2021.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA -REQUERENTE: ADRIANA PANTOJA CORREA INTERDITANDA: ALCILENE PANTOJA CORREA. SENTENÇA / EDITAL - DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ALCILENE PANTOJA CORREA, portador do RG 9532790 PC/PA e do CPF 709.732.502-08, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ADRIANA PANTOJA CORREA, portadora do RG 4779468 PC/PA e do CPF nº 000.923.682-12, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se

devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 13 de março de 2023. ADRIANO FARIAS FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 0803046-54.2018.8.14.0070 - INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: EDIVAN DA COSTA RODRIGUES - REQUERIDO: TEREZINHA DE JESUS DA COSTA RODRIGUES - S E N T E N Ç A - EDITAL - DISPOSITIVO - Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. TEREZINHA DE JESUS DA COSTA RODRIGUES do encargo de curadora de REGINA DIAS DA COSTA, nomeando, em substituição, o Sr. EDIVAN DA COSTA RODRIGUES, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 06 de setembro de 2022. ADRIANO FARIAS FERNANDES - JUIZ DE DIREITO.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA

Número do processo: 0804729-87.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WANDERLEI MAUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804729-87.2022.8.14.0070**NOTIFICADO(A): WANDERLEI MAUES GONCALVES****ENDEREÇO: Rua Everaldo Araújo, 751, Aldogoal, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **WANDERLEI MAUES GONCALVES**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 7 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h

às 14h.

Abaetetuba/PA, 7 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803052-22.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DINAIR RODRIGUES E RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803052-22.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): : DINAIR RODRIGUES E RODRIGUES

ENDEREÇO: Rua José Maria De Manaus, S/N, Algodual, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **DINAIR RODRIGUES E RODRIGUES**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, aos 7 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o

confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 7 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803049-67.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DINAIR RODRIGUES E RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803049-67.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): DINAIR RODRIGUES E RODRIGUES

ENDEREÇO: Rua José Maria De Manaus, S/N, Algodual, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **REQUERIDO: DINAIR RODRIGUES E RODRIGUES**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?tório deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 7 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 7 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**, brasileira, paraense, filha de Maria Celiane Assis Silva, nascida em 11/09/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0016164-95.2015.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**, brasileira, filha de Valdir Rufino dos Santos e Rosenilda do Socorro de Freitas Ebraim, nascida em 18/04/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias,**

pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0000114-28.2014.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: JANAI LOUREIRO MELO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **JANAI LOUREIRO MELO**, brasileira, filha de João Batista Melo e Célia Loureiro Melo, nascida em 23/04/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova dos pagamentos das penas de multa a que foi condenada nos autos dos processos nºs 0000469-06.2011.814.0128 e 0004568-72.2018.814.0128; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: EVERTON DE SOUZA NINA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EVERTON DE SOUZA NINA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Aprigia de Souza Nina, nascido em 22/02/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011185-85.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: ERICK DE ANDRADE VIDAL**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ERICK DE ANDRADE VIDAL**, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Hilace da Silva Vidal e Vilma de Andrade Vidal, nascido em 18/01/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da decisão que lhe autoriza ao cumprimento da pena executada nos autos do processo supra em prisão domiciliar nesta Comarca; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da referida pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JHONATAN DA SILVA PEREIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JHONATAN DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, filho de Maria Gracilene da Silva Pereira, nascido em 06/07/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena em regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004776-32.2019.814.0351, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ironildo da Silva Vasconcelos e Bety Farias Vieira, nascido em 18/10/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0013666-84.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: VALDIR FELIX DE LIMA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **VALDIR FELIX DE LIMA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Alzira Felix de Lima, nascido em 21/09/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004075-64.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Cleuton Augusto Amâncio Pastana e Maria Izabel Lima de Sousa, nascido em 22/02/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do teor da sentença que procedeu ao somatório das penas que lhe foram impostas; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento das penas no regime aberto, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: NILZA RODRIGUES DA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **NILZA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, filha de Maria Rodrigues Costa, nascida em 11/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000283-75.2020.814.0351 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento,**

FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOELINTON JATI MOTA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOELINTON JATI MOTA**, brasileiro, filho de Anesio Mota e Elane dos Santos Jati, nascido em 31/05/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002081-11.2014.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ANGELO BARBOSA MARCIAO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANGELO BARBOSA MARCIAO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Amedio Belfort Marciao e Maria Gabriela Alves Barbosa, nascido em 27/06/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento pena executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Lindomar Monteiro Silva, nascido em 01/04/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008921-42.2011.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 30 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COMARCA DE TAILÂNDIA

SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

ATO ORDINATÓRIO

Autos nº. 0001636-16.2017.8.14.0074

Intime-se o (a) Bel.(a) **Dr. Salomão dos Santos Matos**, OAB/PA nº 8.657, com carga dos autos mencionados **desde 18/10/2021**, para devolvê-los no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do Art. 234, § 2º do CPC, sob pena de serem adotados os atos cabíveis à espécie.

Tailândia/PA, 07 de julho de 2023.

KELLY L. DE SOUZA FERREIRA

Diretora de Secretaria

COMARCA DE REDENÇÃO**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O EXMA. SR DR. BRUNO AURELIO SANTOS CARRIJO, MM. Juiz de Direito da Vara Penal desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital verem, ou dele conhecimento tiver que, por este Juízo e Secretaria respectiva se processam nos termos legais, uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL** (Processo nº 2000092-36.2023.8.14.0045), movida pelo Ministério Público Estadual, em face de **GILSON ALVES DE FONTE**.

FINALIDADE: E por constar dos autos que o reu(a) **GILSON ALVES DE FONTE**, brasileiro, casado filho de Otaires Alves de Fonte, nascido em 05/03/1987, natural de Redenção-PA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo que ficará o(a) mesmo(a) devidamente **INTIMADO** da r. sentença proferida de ID 08 dos autos supra, do teor seguinte: **DECISÃO**

RH em razão do excesso de serviço.

Vistos.

Verificam-se presentes os requisitos do art. 105 e 106 da LEP e, estando de acordo com o

Provimento 002/2007, da CGJRMB, RECEBO a presente como **GUIA PARA EXECUÇÃO PENAL** em .MEIO SEMIABERTO Procedida a elaboração do atestado de pena, não havendo impugnação dos cálculos, considero homologados.

DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO DO REGIME SEMIABERTO Instaurado procedimento de controle judicial de n. 2000001-48.2020.8.14.0045, constatou-se que a SEAP não adotou todas as medidas necessárias à sua disposição para a adequada reativação do Centro Regional de Recuperação de Redenção ? CRRR, diante da não conclusão das obras e reformas necessárias ao adequado funcionamento da Unidade Prisional.

Foram constadas condições degradantes das celas e demais instalações de custódia dos presos pelo mau funcionamento estrutural do CRRR, cujas obras encontram-se paralisadas, denotando ?grave violação de direitos fundamentais, alcançando a transgressão à dignidade da pessoa humana e ao próprio mínimo existencial?, sendo reconhecido o denominado ?estado de coisas inconstitucional? (ADPF 347 MC/DF) na Unidade Prisional, por aquela decisão, justificando autuação assertiva diante da omissão da SEAP em proceder a adequada reforma da unidade outrora desativada justamente por falta de estrutura de diversas ordens.

Outrossim, constatado, naqueles autos, a insuficiência quanto à adequada harmonização ao regime semiaberto no CRRR, ao menos que satisfatoriamente, apesar dos esforços da Direção local da CPR,

violando, assim, direito fundamental dos presos à progressão efetiva de regime prisional mais gravoso ao mais brando conforme disposições da Constituição da República.

Desse modo, nos mencionados autos, consoante inspeções realizadas, foram reiterados prazos para que a SEAP procedesse a conclusão da reforma do CRRR, ou, enquanto isso, a transferência dos presos para local adequado e, ainda, que procedesse a adaptação adequada ao regime semiaberto no local em que se encontram, o que não ocorrera.

Logo, diante da omissão reiterada e persistente no cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos presos; diante da falha estrutural geradora de violação sistemática dos direitos, quanto à

perpetuação e o agravamento da situação dos custodiados no regime semiaberto na CRRR, diante da recalcitrância estatal, foi proferida decisão nos mencionados autos de controle judicial n. 2000001-48.2020.8.14.0045 adotando as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal no RE 641.320 (Tema 423 da Repercussão Geral).

Desse modo, os feitos daquela decisão devem ser aplicados no presente caso concreto, cuja

fundamentação se adota em sua integralidade, a qual, em suma, determinou que os apenados em regime semiaberto custodiados no CRRR aguardem, excepcionalmente, em prisão domiciliar, a remoção pela SEAP para estabelecimento penal adequado e compatível com o regime semiaberto.

Portanto, nos termos da fundamentação da decisão proferida nos autos n. 2000001-

48.2020.8.14.0045, que a SEAP e a Direção do CPR procedam, no DETERMINO prazo de 48 (, a .quarenta e oito) horas REMOÇÃO do(a) apenado(a) para estabelecimento penal adequado Não efetivada remoção no prazo estabelecido, , de antemão, o cumprimento do DETERMINO , enquanto a SEAP não adotar as REGIME DOMICILIAR COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA medidas necessárias para a remoção, a ser implantada pela Central de Monitoração, , poro mesmo prazo se tratar de crime grave, que expõe toda a coletividade a incontáveis malefícios.

Deverá o(a) apenado(a) cumprir as seguintes relativas OBRIGAÇÕES à prisão do regime

,semiaberto convertido, excepcionalmente, em prisão domiciliar (art. 35, do CP, c/c art. 317, do CPP), sob pena de revogação e prática de falta grave (§2º, art. 36, C.P.B. e art. 118, da LEP) e regressão cautelar de regime prisional:

I ? Permanecer em tempo integral recolhido em sua residência informada aos autos, dela não podendo sair, SALVO para:

I.I ? Atendimento e tratamento médico, hospitalar, ambulatorial ou terapêutico seu ou de filho/neto ou portador de deficiência, mediante justificativa judicial da excepcionalidade;

I.II ? Comparecimento aos atos do juízo e comparecimento TRIMESTRAL perante a Secretaria do Juízo de sua residência, até o 3º Sábado do mês, entre as 08h00 e 12h00, para informar e justificar as suas atividades, preferencialmente pelo BALCÃO VIRTUAL, ou mediante periodicidade e meio a ser estabelecido pelo juízo competente;

I.III ? Trabalho e/ou estudo previamente comunicados e autorizados pelo juízo da execução

considerando o regime semiaberto atual de cumprimento de pena;

III - Não se ausentar do seu domicílio fora das hipóteses acima elencadas e tampouco da cidade sem

autorização judicial;

IV ? Não mudar de endereço da cidade informada aos autos sem prévia autorização judicial.

VI ? Apresentar comprovante de endereço e telefone de contato;

VII ? Não frequentar bares e similares, casas de jogos, boates e estabelecimentos congêneres;

VIII ? Não fazer uso de entorpecentes e consumo de bebidas alcoólicas;

IX ? Não se envolver em procedimentos penais;

X ? Não portar qualquer espécie de arma.

Os efeitos desta decisão perdurarão até abertura de vaga no regime semiaberto em estabelecimento penal adequado pela SEAP, nos moldes legais.

Comunique-se à administração da unidade prisional para cumprimento da decisão, na forma do art.137 da LEP, aplicado por analogia à espécie, salvo se por outro motivo estiver preso

VALE A PRESENTE COMO TERMO DE COMPROMISSO e ALVARÁ DE SOLTURA PARA SOMENTECUMPRIMENTO DO REGIME SEMIABERTO EM REGIME DE PRISÃO DOMICILIAR, ENQUANTO A SEAP NÃO PROCEDER A ABERTURA DE VAGA EM FAVOR DO APENADO EM ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO AO REGIME SEMIABERTO NOS MOLDES LEGAIS, para ,imediate cumprimento EM FAVOR DO APENADO ACIMA QUALIFICADO.

Vale também o presente como termo de compromisso e ofício à CPR? Redenção o qual se registra sob o número_____.

O controle dos prazos e informações deverá ser realizado pela Secretaria Judicial junto à Direção da Unidade Prisional. Expeça-se o necessário.

Não sendo providenciado o equipamento de monitoração eletrônica em até 30 (trinta) dias da presente decisão, . que o apenadofica desde já dispensada tal condição Ressalto não deverá aguardar a disponibilidade do equipamento.recolhido em regime mais gravoso.

Intime-se o(a) apenado(a), na forma do art. 137 da LEP, no que for cabível, para comparecer perante a secretaria criminal desta comarca de Redenção pelo BALCÃO VIRTUAL ou

PRESENCIALMENTE e promover a atualização de seu endereço e dar início ao cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de ser-lhe revogados os benefícios concedidos, devendo permanecer em liberdade, , advertindo-o das condições impostas.

PENA DE MULTA

Havendo condenação em pena de multa, no mesmo ato, INTIME-SE ainda para, no prazo de 10 dias , pagar a multa penal a qual eventualmente fora condenado(a), ou querendo requerer o seu parcelamento, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda a emissão de CERTIDÃO para inscrição em Dívida Ativa Estadual.

Caso seja requerido o pagamento parcelado nos termos do art. 169, da LEP, VISTA ao MP para manifestação, havendo anuência, fica desde já deferido, devendo pagamento ser realizado mediante guia própria de recolhimento comprovando-se nos autos.

INTIMAÇÃO POR EDITAL

Caso o(a) apenado(a) não seja localizado no(s) endereço(s) dos autos e informado(s) pelo Ministério Público e, havendo requerimento, desde já, fica autorizada a intimação por edital pelo prazo de 20 dias conforme art. 181, §1º, ?a?, da LEP, para comparecer perante a secretaria criminal desta comarca de Redenção, promover a atualização de seu endereço e dar início ao cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de ser-lhe revogados os benefícios concedidos (§ 2º, do art. 36 do CP).

Findo prazo do edital sem manifestação, CERTIFIQUE-SE, concedendo VISTA ao Ministério

Público para manifestação.

Ciência ao MP e Defesa.

Às providências de praxe.

SENDO O CASO, VALE O PRESENTE COMO ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO EXECUTADO, caso ainda não expedido, a ser cumprido em meio semiaberto em regime domiciliar. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. Ciência ao MP e Defesa.

Às providências de praxe.

SENDO O CASO, VALE O PRESENTE COMO ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO EXECUTADO, caso ainda não expedido, a ser cumprido em meio semiaberto em regime domiciliar. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS.

Procedam-se as atualizações pertinentes no BNMP 2.0 e demais cadastros.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Redenção/PA, 03 DE JUNHO 2023.

(assinado eletronicamente)

KELLER VIEIRA LINO JÚNIOR

Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal de Redenção

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente ao do(a) reu (a), e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Criminal de Redenção, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e tres (2023).

CONCEIÇÃO LOPES MIRANDA

Diretor de Secretaria ? Matrícula nº 86479

Na forma do Provimento nº 006/2009 CJCI c/c Provimento 006/2006 CJRNB-TJE/PA

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0005334-98.2013.8.14.0032 ? INDENIZAÇÃO****REQUERENTE: GALILEU PORTO BACELAR****REQUERENTE: NÚBIA SANTANA DA SILVA****ADVOGADO(A): DR. CARIM JORGE MELÉM NETO ? OAB/PA 13.789****REQUERIDA: CLÁUDIA ABREU DIAS****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (05.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a parte autora, devidamente acompanhada de seu patrono judicial. Ausente a parte requerida bem como seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica redesignada audiência para o dia **03.04.2024 às 11h00min**, tendo em vista o pedido formulado pela parte autora constante no ID 96181140. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801941-20.2022.8.14.0032 ? INTERDIÇÃO****REQUERENTE: ELIONETE ALVES DOS SANTOS****ADVOGADO(A): Dr. HIGO LUÍS NASCIMENTO PEREIRA OAB/PA 25.189****REQUERIDA: IRACI ALVES DOS SANTOS****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (05.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h55min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente a parte autora, devidamente acompanhado de seu advogado **Dr. HIGO LUÍS NASCIMENTO PEREIRA OAB/PA 25.189**. Ausente a requerida, conforme ID 95410982 juntada pela Oficial de Justiça. Aberta a audiência, as partes

foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Encaminhe-se os autos com vistas ao Ministério Público para que no prazo de 15 (quinze) dias possa avaliar a possibilidade de substituição processual tendo em vista o pedido de desistência formulado pela requerente. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801969-85.2022.8.14.0032 ? INTERDIÇÃO

REQUERENTE: DANIELE MIRANDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): DRA. DÉBORA GABRIELLE OLIVEIRA VIANA ? OAB/PA 33.209

REQUERIDA: MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (05.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente a requerente, devidamente acompanhada de sua advogada **DRA. DÉBORA GABRIELLE OLIVEIRA VIANA ? OAB/PA 33.209**. Presente a requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: ?VISTOS E ETC.** Trata-se de ação de interdição, ingressada por **DANIELE MIRANDA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)**, já qualificada nos autos, em desfavor de **MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO (REQUERIDA)**, alegando que é mãe da interditanda, que, hoje, já conta com 19 (dezenove) anos de idade. A senhora **MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO** é portadora de necessidades especiais referentes aos **CIDs: ?G-91- HIDROCEFALIA + G40 ? EPILEPSIA**. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando se ressaltar que ela não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representada, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS e rede bancária. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. A requerente é mãe da interditada, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é sua doença é degenerativa e incapacitante, conforme laudo constante ao Num. 84380158 - Pág. 8, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil. Ante o exposto, por tudo que dos autos consta e do parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da requerida **DANIELE MIRANDA DO NASCIMENTO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, do Novo Código Civil e, de acordo com os Arts. 1.767 e seguintes do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora sua mãe, Sra. **MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO**, devendo colher-se o devido termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias?. Decisão publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpram-se todas as determinações. Após trânsito em julgado e exauridas as deliberações deste termo, archive-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800018-22.2023.8.14.0032? INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CORRÊA

REQUERIDO: CLÁUDIO HELENO DE OLVEIRA CORRÊA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (05.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente e do requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: ?VISTOS E ETC.** Trata-se de ação de interdição, ingressada por **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CORRÊA (REQUERENTE)**, já qualificado nos autos, em desfavor de **CLÁUDIO HELENO DE OLVEIRA CORRÊA** alegando que é irmão do interditando, que, hoje, já conta com 34 (trinta e quatro) anos de idade. O senhor **CLÁUDIO HELENO DE OLVEIRA CORRÊA** é portador de Síndrome de Down, sendo portador de necessidades especiais. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando se ressaltar que ela não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS e rede bancária. Considerando a impossibilidade de oitiva do requerido passou à oitiva do requerente. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. O requerente é irmão do interditado, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. O requerido deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é sua doença é degenerativa e incapacitante, conforme laudo constante ao Num. 81521385 - Pág. 12, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil. Ante o exposto, por tudo que dos autos consta e do parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** do requerido **CLÁUDIO HELENO DE OLVEIRA CORRÊA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, do Novo Código Civil e, de acordo com os Arts. 1.767 e seguintes do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curador seu irmão, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CORRÊA**, devendo colher-se o devido termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias?. Decisão publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpram-se todas as determinações. Após trânsito em julgado e exauridas as deliberações deste termo, arquite-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801962-93.2022.8.14.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA ANTONIA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(A): Dr. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ, OAB/PA Nº 13.143

REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PREPOSTO(A): GABRIELLE RESQUE PAVAN

ADVOGADO(A): DRA. GUSTAVO OLIVEIRA DO NASCIMENTO ? OAB/PA 34.010

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (05.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801933-43.2022.8.14.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DELANDO SILVA GALÚCIO

REQUERIDA: ATIVOS S.A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (05.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h35min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência das partes. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir sentença: ?Vistos e Etc. Considerando que a parte autora mesmo devidamente intimada não compareceu a audiência** , denota-se seu desinteresse pela prestação jurisdicional, caracterizando o abandono do processo, logo extingido feito sem resolução de mérito com fundamento no Art. 51, I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800020-89.2023.8.14.0032 ? ALIMENTOS

REQUERENTE: D. B. DO C. N.

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA MÔNICA DO COUTO NUNES

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13789

REQUERIDO: JORGE ELIANDRO DA COSTA NUNES

ADVOGADA: DRA. AMANDA JÉSSICA DE CASTRO DOS SANTOS OAB/PA 23606

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (05.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feito a proposta de acordo está logrou êxito nos seguintes termos: 1) A requerida se compromete ao pagamento da pensão alimentícia de 20% dos seus vencimentos brutos, excluído os descontos obrigatórios. 2) Que o desconto será realizado mediante desconto diretamente à fonte empregadora. 3) Oficie a fonte empregadora do requerido. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O MM. Juiz a proferir SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos e etc. Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, nesta audiência. Extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE AFUÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE AFUÁ**

Número do processo: 0800370-70.2023.8.14.0002 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRANILDO PANTOJA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: JORDEL FARIAS DE MELO OAB: 846/AP

NOTIFICAÇÃO

PAC: 0800370-70.2023.8.14.0002

NOTIFICADO: REQUERIDO: IRANILDO PANTOJA FERREIRA

Advogado: JORDEL FARIAS DE MELO OAB 846/AP

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: IRANILDO PANTOJA FERREIRA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 002unaj@tjpa.jus.br dias úteis das 8h às 14h.

RUBERLON GUIMARAES PANTOJA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judicial da Comarca de Afua?

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO? Pje: 0087008-91.2015.8.14.0044. RÉU PRESO - Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283). Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Réu: ANTONIO MARCIO RIBEIRO DA COSTA - Dr. Geovano Honório Silva da Silva-OAB/PA, 15927. Eu, serventuário da justiça, abaixo descrito, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, XIV, da Constituição Federal e no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, que admitem delegação pelo magistrado, nos termos do disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV, do Provimento nº 06/2009, da CJCI. **Em cumprimento a decisão Id. 94054707 - 90089983 dos autos. Fica devidamente o advogado, Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA. OAB/PA 15.927, INTIMEM-SE os advogados acima referenciados, via expediente próprio no PJe, pelo diário de justiça ? DJ e pessoalmente no seu endereço profissional, para que devolvam os autos no prazo de 03 (três)dias, sob pena de perder o direito de vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (CPC, art. 234, § 2º), sem prejuízo de mandado de busca e apreensão.).** Primavera/PA, 07/07/2023. Dilson Ferreira Maia, matrícula nº 14125, de ordem da portaria nº 008/2021GJP, auxiliando em secretaria da Secretaria a Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA****RÉU PRESO****Processo nº 0800136-84.2023.814.0068****Réu: Luiz Felipe da Silva Costa****Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06****DECISÃO**

Vistos,

Observa-se que, após o acusado requerer o patrocínio da Defensoria Pública, os autos foram encaminhados ao representante do referido órgão nesta comarca cuja intimação eletrônica automática pelo sistema PJE se deu em 12/06/2023, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 11.419/06, contudo, passado o prazo legal, não houve apresentação de resposta à acusação e sim apenas um pedido de Revogação de Prisão, conforme certidão de id. 96377760, o qual já fora encaminhado ao Ministério Público em 28/06/2023.

Dessa forma, diante da inércia da Defensoria Pública, NOMEIO Defensora Dativa a Dra. ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646, para assistir ao acusado, devendo oferecer a resposta à acusação, bem como assisti-lo durante todo o processo, desde já fixando os Honorários Advocatícios no valor de R\$ 10.073,38 e condenando, desde já, o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado.

Intime-se a advogada nomeada.

Noutro giro:

Verifica-se que, ainda que tenha havido apresentação de pedido de Revogação de Prisão em favor do acusado pendente de manifestação do Ministério Público, este juízo está no prazo para reanálise de ofício da segregação cautelar, considerando o disposto no art. 316 do CPP e a Recomendação nº 62 do CNJ, o que passo a fazer neste momento.

Verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar visto o risco à ordem pública imputado pela comercialização de entorpecentes pelo acusado em ponto conhecido pela venda de drogas, onde fora encontrada quantidade significativa de material ilícito - 76 PORÇÕES DE SUBSTÂNCIA ANÁLOGA A OXI, droga de alto poder deletério e de fácil dependência. O denunciado ainda confirmou a mercancia dos entorpecentes, o que estaria fazendo há cerca de 01 mês, tendo comprado a droga pelo valor de R\$ 700,00 de uma pessoa na orla da cidade, vendendo cada embalagem pela quantia de R\$ 10,00.

Desse modo, haja vista que não houve mudança fática capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação da prisão cautelar, ainda que o acusado não tenha antecedentes criminais, bem como levando em conta as circunstâncias da prática do crime e de que há provas nos autos da autoria delitiva, verifico a necessidade de manutenção da prisão preventiva dos acusados, nos termos do art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Processo: 0800096-10.2020.8.14.0068

RÉU: MANOEL RAIMUNDO SANTOS NASCIMENTO

Advogado constituído: Diogo Emílio Rezende Carvalho, OAB/GO nº 39.028

Capitulação Provisória: art. 217-A c/c art. 226, II do CPB

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **MANOEL RAIMUNDO SANTOS NASCIMENTO** brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 23/12/1998, RG nº 8520157 PC/PA, filho de Manoel Pinheiro Nascimento e Euvina da Silva Santos, residente e domiciliado na Comunidade Emboraí Grande, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, pela prática do crime previsto no art. 217-A c/c art. 226, II do CP, contra sua sobrinha **M. D. N. M.**, nascida em 19/11/2010 ? certidão nascimento - 18202344 - Pág. 9.

Em síntese, aduz a peça acusatória, que no dia 11/03/2020, por volta das 17:00h, a criança M. D. N. M. chegou em casa com as vestes ensanguentadas, vinda da casa da avó materna, precisando ser internada no Hospital São Miguel para tratamento diante da gravidade da lesão, pois segundo a criança, o tio da menina, aproveitando do momento que estavam a sós, começou a acariciar a menor penetrando o dedo em sua vagina.

A criança relata que foi ameaçada caso denunciasse a violência.

Em razão desses fatos, o Ministério Público denunciou pela prática do crime previsto no art. 217-A do CP, c/c art. 226, II do CP.

Com o recebimento da denúncia foi decretada a prisão preventiva do acusado ID 18231244 pág. 01/05, (data da ordem 10/07/2020 BNMP) em razão da periculosidade da conduta do acusado e a fuga do distrito da culpa, sendo o acusado preso na cidade de Anápolis/GO ? no dia 04/03/2023.

Com a citação, foi oferecida resposta à acusação, realizada audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2023 ? ouvida a testemunha do Ministério Público, testemunhas de Defesa e interrogatório do Réu.

O Ministério Público apresentou alegações finais, ratificando os termos da denúncia, já a defesa requereu prazo para apresentação de memoriais finais.

Os memoriais finais somente foram apresentados no dia 04/07/2023 -

Presente nos autos, escuta especializada e exame sexológico.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

DECIDO

A defesa alega duas preliminares ? da ausência de oitiva da vítima e da ausência de intimação da testemunha defesa.

Oitiva da Vítima ?

A defesa alega que embora não tenha sido elencada a vítima para ser ouvida em juízo, sua oitiva seria obrigatória, devendo ser determinada de ofício pelo juízo.

Respeitosamente a tese levantada pela defesa, não é crível a preliminar, pois no processo penal que possui estrutura acusatória, é vedada a iniciativa do juiz em substituição a atuação probatória das partes, podendo o juiz, pontualmente, nos limites legalmente autorizados, determinar a realização de diligências suplementares, para o fim de dirimir dúvida sobre questão relevante para o julgamento do mérito, não sendo o caso dos autos.

A par disso, a título de debate, temos o respeito à Lei 13.431/2017, na qual estabelece um sistema de garantia de direitos da **criança** e do adolescente **vítima** ou testemunha de **violência**, dentre outras medidas de proteção e prevê a **Escuta Especializada** e o Depoimento Especial.

Atendendo aos princípios que regimentam a **proteção integral** em favor da **criança** e adolescente **vítima de violência** e em atenção ao princípio da atualidade na tramitação processual, é possível inferir que há provas materiais, as quais possibilitam, a dispensa de sua oitiva, nos termos do art. 22, §2º do Decreto nº 9.603/218, e art. 3º do Provimento Conjunto nº. 14/2018 ? CJRM/CJCI - do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, caso ela fosse requerida pelas partes, o que não ocorreu.

Trago a colação os dispositivos citados.

Art. 22, §2º do Decreto nº 9.603/218:

§ 2º A autoridade policial ou **judiciária** deverá avaliar se **é indispensável** a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

Provimento Conjunto nº. 14/2018 ? CJRM/CJCI - do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º Havendo outras provas materiais nos autos, deve ser verificada pelo Juiz a possibilidade de dispensa da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas e violência;

Diante disso, rejeito a preliminar elencada, pois incabível.

Do suposto Cerceamento de Defesa ?

Item esse já decidido anteriormente, vale destacar a defesa, que quando arrolou as testemunhas ? na peça de resposta à acusação ? não trouxe nenhuma qualificação ? logo, impossível ser intimada por mandado, porque ausente endereço para determinar a intimação por oficial de justiça? nos termos do art. 396-A do CPP. Portanto, como a testemunha não estava qualificada, tampouco com endereço, foi entendido que a defesa traria independente de intimação ? como fez com as outras testemunhas arroladas e sem qualificação que trouxe na audiência de instrução realizada.

Pontuo ainda, que não cabe à parte arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, conforme previsto no art. 565 do CPP.

Rejeito a preliminar elencada.

DO MÉRITO DA ACUSAÇÃO

Analisando as provas elencadas na instrução processual, para mim ficou devidamente comprovado a autoria e materialidade do crime previsto no art. 217-A c/c art. 226, II do CP, contra sua sobrinha **M. D. N. M**, nascida em 19/11/2010, ocorrido no dia 11/03/2020.

O pai da criança ouvido em juízo, o Sr. José Junho da Silva Medeira ? de forma contundente, narrou que sua filha foi estuprada pelo tio, ora acusado, dentro da casa onde o abusador residia, a qual também pertencia a avó da menina, na tarde em que a criança foi para a residência brincar.

Explica que naquele dia ao voltar do trabalho, sua companheira mostrou as vestes da criança sujas de sangue, informando que a menina estava muito nervosa. Nesse momento, a criança ao ser indagada, verbalizou que quando estava a brincar na casa da avó, o tio começou a mexer com ela, introduzindo o dedo em sua vagina, machucando a criança.

O exame sexológico realizada na vítima ? ID 18202344 - Pág. 20/21, realizado um dia após os fatos, revelam no item 9.1 ? *As características observadas em itens 5.2, permitem concluir que a pericianda apresentou **SINAIS EVIDENTES DE ATOS LIBIDINOSOS**, sendo estes vestígios classificados como **RECENTES** segundo França e Col.?*

Atesta o laudo, que a lesão consistiu, em provável manipulação genital, corroborando com a fala da criança apresentada em sede de escuta especializada, e o relato do pai em audiência.

Por fim, o pai revela que a criança precisa de apoio psicológico, demonstrando sequelas frente aos abusos.

Na escuta especializada realizada com a menina ? no dia 13/03/2020, ID 18202344 - Pág. 05/08 ? revela aflição da criança ao contar os fatos, sendo necessária a utilização de técnicas de abordagem a fim de garantir o direito da infante.

A vítima discorre, que quando estava na casa da avó brincando e vendo desenho no quarto, no celular do acusado, ele adentrou no recinto, começando a abraçá-la, ocasião que levantou suas pernas e introduzindo o dedo na vagina, momento que começou a sangrar.

A menina relata ter sofrido ameaças caso falasse algo, que levaria um soco do acusado, se isso fosse revelado.

As testemunhas de defesa, ouvidas como informantes, não acreditam nos fatos narrados na denúncia, imputando a denúncia, o fato do acusado ser uma pessoa boa e por isso o genitor da criança não gostava dele.

A narrativa elencada pelas informantes da defesa, não me parece factível, pois tal argumentação destoa de uma razoabilidade (não gostava dele por seu uma pessoa boa) e da realidade dos fatos aqui evidenciados, porque não existia animosidade entre as famílias, tanto é que a criança brincada na residência da avó na qual também era a moradia do réu.

Em seu interrogatório, o acusado nega o crime, entretanto, alega que sua avó ou mãe de criação, teria pedido para ele ir embora em razão do estupro, pois ela, resolveria as coisas com o pai da criança.

Diante de todo o contexto evidenciado nos autos, reputo verdadeira a narrativa da criança quando relata os abusos, aliado a isso, toda a dinâmica indica a prática do crime sexual realizado dentro do contexto familiar, em que a vítima é estuprada no ambiente que deveria ser acolhedor, violentada por quem deveria ter o dever de cuidado e proteção, que nesse caso, é o seu tio materno.

Outro ponto inequívoco, é que depois da revelação do crime o acusado se evadiu do distrito da culpa, vindo a residir na Cidade de Anápolis/GO ? na tentativa de se furtar da lei penal, pois, inclusive, foi alertado por sua avó que deveria ir embora ? na tentativa de ficar impuni diante do crime que cometeu.

Vale destacar aqui, que o acusado foi somente preso, 3 anos após os fatos, no Estado de Goiás, indicando de forma cabal, a tentativa de ficar na clandestinidade e da impunidade.

Por fim, importante frisar, que crimes dessa natureza quase em sua totalidade são realizados sem testemunhas, é por isso que a palavra da vítima tem tamanha importância, quando analisada com os demais elementos probatórios produzidos tanto na fase preliminar quanto na judicial, como é o caso dos autos.

Analisando todo o acervo probatório, denoto que as violências foram graves, pois praticadas no ambiente familiar, meio esse, destinado a proteção e formação do indivíduo, se tornando um ambiente agressor e violento contra a criança.

Por fim, entendo estar provada a autoria e materialidade delitiva, por todos os elementos indicados nessa fundamentação a fim de condenar o acusado pelo crime previstos no art. 217-A, do CP c/c art. 226, II do CP, contra a vítima **M. D. N. M.**

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra o acusado **MANOEL RAIMUNDO SANTOS NASCIMENTO** com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas do art. 217-A, do CP c/c art. 226, II do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade**, valoro de forma negativa, pois o acusado aproveitou momento que ficou sozinho com a criança, quando ela brincava para praticar o estupro, ameaçando a menina caso ela revelasse o estupro. O réu não é **reincidente**, a **conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie**. **As consequências extrapenais, valoro negativa**, pois o crime nessa natureza praticando contra criança implica no estímulo sexual precoce, aliado ao trauma causado, como narrado pelo genitor em audiência, necessitando a menina de cuidados especiais diante do sofrido os abusos sexuais **não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

Fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 217-A, caput, do CPB: **Reclusão 9 anos.**

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Concorrem causas de aumento da pena, prevista no art. 226, II do CP ? na qual aumento em Reclusão de

13 anos e 6 meses.

Fixo a pena em definitivo para o acusado para os crimes art. 217-A, do CP, c/c, art. 226, II do CP, **EM RECLUSÃO DE 13 ANOS E 6 MESES.**

Nego do direito de recorrer em liberdade.

Mantenho a prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 312 do CPP ? a fim de garantir a ordem pública e aplicação da lei penal, diante da perniciosidade e periculosidade da conduta do agressor quando se aproveita da inocência e confiança de sua sobrinha com 09 anos de idade, a quem lhe cabia responsabilidade, para cometer o estupro, e a fuga do distrito da culpa, sendo preso somente 3 anos após os fatos, no estado do Goiás.

A pena privativa de liberdade, cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ?a?, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa.

Intime-se pessoalmente o réu, por meio de carta precatória para a Cidade de Anápolis/GO, cumprida com urgência por se tratar de réu preso.

Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema e expedindo a guia definitiva.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE BREVES**SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) **NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA**, *Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cumulativa de Breves e Termo Judiciário de Bagre*, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria do Termo Judiciário de Bagre, aos termos dos Autos da AÇÃO DE CURATELA, 0000981-05.2012.8.14.0079, que REQUERENTE: REQUERENTE: EUNICE MONTEIRO DA SILVA, moveu em face de REQUERIDO: MAQUESI MONTEIRO DA SILVA, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 08/02/2023 foi proferida por este juízo Sentença que interditou REQUERIDO: MAQUESI MONTEIRO DA SILVA, em virtude do quadro de saúde CID -10 F71.1, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). REQUERENTE: EUNICE MONTEIRO DA SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Bagre-PA, aos 28 de junho de 2023, JOSE DA TRINDADE BORGES, Servidor da Secretaria do Termo de Bagre.

COMARCA DE CURUÇÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CURUÇÁ

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS PARA O 2º PERÍODO DE 2023

O Exmo Sr. Dr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Curuçá/Terra Alta, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, a fim de complementar corpo de jurados desta vara, que na Secretaria deste Juízo da Comarca de Curuçá/Terra Alta, no dia **11 de julho de 2023, às 12h**, será procedido ao **sorteio dos jurados** para compor o corpo de jurados desta Vara, em número de 25 (vinte e cinco) titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes., referentes às sessões de julgamento do Tribunal do Júri do 2º período do ano de 2023, conforme pauta de julgamentos ou reuniões extraordinária.

Fica registrado que será providenciada a expedição de ofícios ao Ministério Público, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Pará e à Defensoria Pública para acompanhar o sorteio dos jurados, nos termo do art. 432 do Código de Processo Penal.

E, para que não seja alegada ignorância, leva-se ao conhecimento de todos através da expedição do presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no lugar de costume.

Eu, Claudio Jorge Alves Inacio Junior, analista judiciário da Comarca de Curuçá/Terra Alta, o digitei e confeti. Curuçá, 07 de julho de 2023.

JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Juiz de Direito respondendo pela comarca de Curuçá/Terra Alta

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS**

A Exma. Dra. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES, Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido designado o dia 26/07/2023, às 09:00h, para sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, a qual será realizada no Plenário da Câmara Municipal, situada na Avenida Duque de Caxias, Centro, nesta Cidade, CONVOCA a comparecerem no dia, hora e local designados, enquanto durarem as sessões do Júri, sujeitando-se às penas da lei em caso de ausência injustificada, os seguintes jurados, previamente sorteados em audiência ocorrida no dia 05/07/2023:

Titulares: 1) Silvana Cabral Neres; 2) Ivanilde Fernandes Costa; 3) Meres Rose Strabello Batista; 4) Maria Joese Soares dos Santos; 5) Irene Pereira Barbosa; 6) Carmem Lúcia Rinaldi Medeiros; 7) João Barbosa Costa; 8) Francisca de Jesus Silva Lima; 9) Verusca Ferreira dos Santos; 10) Guaracy Ferreira Santos Neto; 11) Francisca Silva Souza; 12) Maria dos Reis Costa; 13) Walter Pinto Lessa; 14) Maria das Graças da Silva Vieira; 15) Maria de Fátima dos Santos Mangieri; 16) Neriana Almeida dos Santos; 17) Paulo Rodrigues da Silva; 18) Antonio Alves Vicente Filho; 19) Maria José do Espírito Santo da Conceição; 20) Maria dos Santos Moraes Torres; 21) Almerinda Moreira da Silva Santiago; 22) Vanira da Silva Santos; 23) João Batista dos Santos; 24) Juninglecia Moreira Machado; 25) Maria Nilza Cabral da Cruz.

Suplentes: 1) Anaeldo Alves Feitosa; 2) EJeorivaldo Soares da Silva; 3) Heginio Soares de Oliveira; 4) Francisca Bezerra de Oliveira; 5) Alenilza Santos Lucas; 6) Elizângela Araújo Inácio Lima; 7) Joanielton Alves de Jesus; 8) Antonia Soares de Lima; 9) Maria Francisca de Souza Costa; 10) Valdeide da Silva Souza; 11) Miguel Martins dos Santos Neto; 12) João Viana da Silva Neto; 13) Francisco de Souza Santos; 14) Inês Alves Figueiredo; 15) Doralice Alves do Nascimento.

Ademais, nos termos do art. 434, § único, do CPP, ficando os senhores jurados cientes das disposições contidas no arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, a seguir transcritos:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II ? os Governadores e seus respectivos Secretários;

III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV ? os Prefeitos Municipais;

V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII ? os militares em serviço ativo;

IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em

entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, ____ (Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o digitei e subscrevo. Assinado eletronicamente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS

A Exma. Dra. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES, Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido designado o dia 26/07/2023, às 09:00h, para sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, a qual será realizada no Plenário da Câmara Municipal, situada na Avenida Duque de Caxias, Centro, nesta Cidade, CONVOCA a comparecerem no dia, hora e local designados, enquanto durarem as sessões do Júri, sujeitando-se às penas da lei em caso de ausência injustificada, os seguintes jurados, previamente sorteados em audiência ocorrida no dia 05/07/2023:

Titulares: 1) Silvana Cabral Neres; 2) Ivanilde Fernandes Costa; 3) Meres Rose Strabello Batista; 4) Maria Joese Soares dos Santos; 5) Irene Pereira Barbosa; 6) Carmem Lúcia Rinaldi Medeiros; 7) João Barbosa Costa; 8) Francisca de Jesus Silva Lima; 9) Verusca Ferreira dos Santos; 10) Guaracy Ferreira Santos Neto; 11) Francisca Silva Souza; 12) Maria dos Reis Costa; 13) Walter Pinto Lessa; 14) Maria das Graças da Silva Vieira; 15) Maria de Fátima dos Santos Mangieri; 16) Neriana Almeida dos Santos; 17) Paulo Rodrigues da Silva; 18) Antonio Alves Vicente Filho; 19) Maria José do Espírito Santo da Conceição; 20) Maria dos Santos Moraes Torres; 21) Almerinda Moreira da Silva Santiago; 22) Vanira da Silva Santos; 23) João Batista dos Santos; 24) Juninglecia Moreira Machado; 25) Maria Nilza Cabral da Cruz.

Suplentes: 1) Anaeldo Alves Feitosa; 2) EJeorivaldo Soares da Silva; 3) Heginio Soares de Oliveira; 4) Francisca Bezerra de Oliveira; 5) Alenilza Santos Lucas; 6) Elizângela Araújo Inácio Lima; 7) Joanilton Alves de Jesus; 8) Antonia Soares de Lima; 9) Maria Francisca de Souza Costa; 10) Valdeide da Silva Souza; 11) Miguel Martins dos Santos Neto; 12) João Viana da Silva Neto; 13) Francisco de Souza Santos; 14) Inês Alves Figueiredo; 15) Doralice Alves do Nascimento.

Ademais, nos termos do art. 434, § único, do CPP, ficando os senhores jurados cientes das disposições contidas no arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, a seguir transcritos:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II ? os Governadores e seus respectivos Secretários;

III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV ? os Prefeitos Municipais;

V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII ? os militares em serviço ativo;

IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, ____ (Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o digitei e subscrevo. Assinado eletronicamente.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR** o réu na ação penal de nº 0800032-59.2022.8.14.0058, conforme Decisão de id. 85945768, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação. ?DECISÃO/MANDADO O Ministério Público apresentou aditamento à denúncia para corrigir tão somente o equívoco identificado quanto ao nome do denunciado, ratificando os demais termos constantes na pela acusatória (id nº 77858879). Vieram os autos conclusos. Decido. Compulsando os autos, verifico o acerto do Ministério Público em proceder a retificação do nome do acusado, razão pela qual RECEBO O ADITAMENTO DA DENÚNCIA para fins de correção do erro material apontado nos autos. Cite-se o acusado ROMILDO FURTADO VILA acima para fins de responder ao presente aditamento desta ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo nesta oportunidade, se assim o pretender, arguir preliminares, alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas e arrolar testemunhas. Expeça-se mandado de citação, consignando que caso não apresente resposta no prazo legal, ou não constitua advogado para patrociná-los, ser-lhe-á nomeado defensor público. Esgotado o prazo supra, certifique-se e retornem-me conclusos. Cumpra-se. Cópia da presente SERVIRÁ como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/209 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. A os 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal

privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JAILSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE, CILENE PALHETA DE CARVALHO e J. GOMES MADEIRA DOS LAGOS LTDA** (pessoa jurídica), todos com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 94307007 prolatada por este Juízo em 14/06/2023 nos autos da Execução Fiscal nº0001224-75.2013.8.14.0058: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 90508122), o credor opinou contrariamente, aduzindo a existência de causas interruptivas em 11/7/2017, 24/9/2019 e 16/10/2019 (id. 91524159). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo -

mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato O último ato a interromper a prescrição foi a citação da ré CILENE, fato que ocorreu em 10.04.2017 (id. 48257297, fl. 11). Os peticionamentos citados pelo credor em 11.07.2017, 24.09.2019 e 16.10.2019 são meras tentativas de localização de bens em nome dos devedores, não servindo como marcos interruptivos da prescrição. Ressalte-se que apesar das tentativas do credor e das diligências deferidas pelo juízo, nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Verifica-se que a contar de 10.04.2017 foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 10.04.2023 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE AQUINO DE OLIVEIRA - CPF: 050.544.512-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 86136398 prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos da Medida Protetiva De Urgência nº **0800121-19.2021.8.14.0058**: ? SENTENÇA Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima MARIA NAIR BARBOSA, em desfavor de JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 27443847 - Págs. 1/3). A requerente foi devidamente intimada acerca do deferimento das medidas (id nº 27630357 - Pág. 1). Contudo, as tentativas de intimação pessoal do requerido mostraram-se inexitas, razão pela qual determinou-se a sua intimação por edital com a nomeação de curadora especial para exercer a sua defesa nos autos (ids nº 47571561 e 77798245). A curadora especial, apresentou contestação por negativa geral em petição de id nº 80021539, por meio da qual requereu a revogação das medidas protetivas de urgência. Vieram os autos conclusos. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sofrido agressões físicas perpetradas pelo requerido, seu ex-companheiro. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. O requerido, citado por edital, inicialmente quedou-se inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através da curadora especial nomeada nos autos, a qual pleiteou pela revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 27443847 - Págs. 1/3, em favor da ofendida MARIA NAIR BARBOSA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 (um) ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCl. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE ULIANÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ULIANÓPOLIS

PORTARIA N. 001/2023 GAB

O Excelentíssimo Juiz de Direito do Estado do Pará, WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, respondendo pela Comarca de Ulianópolis, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Tabeliã e Registrador titular do Cartório do Único Ofício de Ulianópolis-PA, a Sra. Luciana da Silva Araújo, visando a DISPENSA do Juiz de Paz do Cartório do Único Ofício de Ulianópolis.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o Sr. THAYNAN ABREU SILVA, brasileiro, solteiro, ex - Auxiliar do Cartório de Ulianópolis ? PA, portador do documento de identidade n. 8091594 2ª via PC/PA, CPF n. 039.191.672-60, residente na Rua Mato Grosso, 541, Resende I, nesta cidade, da função de Juiz de Paz do Cartório do Ofício de Ulianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ulianópolis (PA), 04 de julho de 2023.

WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Ulianópolis

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ULIANÓPOLIS

PORTARIA N. 002/2023 GAB

O Excelentíssimo Juiz de Direito do Estado do Pará, WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, respondendo pela Comarca de Ulianópolis, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Tabeliã e Registrador titular do Cartório do Único Ofício de Ulianópolis-PA, a Sra. Luciana da Silva Araújo, visando a nomeação de um Juiz de Paz para atuar na Comarca de Ulianópolis-PA.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora VITÓRIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, Escrevente Autorizada do Cartório de Ulianópolis, portadora do RG n. 9410097 PC/PA, CPF n. 063.678.495-99, residente na Rua Piquiá, 121, Caminho das Árvores, Ulianópolis-PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ulianópolis (PA), 04 de julho de 2023.

WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Ulianópolis